

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

SUMÁRIO

1. CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS	2
2. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	2
3. COMUNICAS / INFORMES ENVIADOS	50
4. DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS	52

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

1. Cursos, Palestras e Eventos

➤ **O Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ apresenta os seguintes cursos previstos:**

A CONTABILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, SOB A ÓTICA DOS NOVOS PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante LUIZ ALVES - Local CRC – SALA 2 – MANHÃ 15 horas - De 10/12/2018 a 15/12/2018 - Situação **Aberto**

LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante EUGENIZE BEZERRA LIMA- Local CRC – SALA 1 – MISTO 15 horas - De 10/12/2018 a 12/12/2018 - Situação **Aberto**

ANÁLISE E CONCILIAÇÃO DE CONTAS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante EUGENIZE BEZERRA LIMA - Local CRC – SALA1 – MISTO 12 horas - De 11/12/2018 a 13/12/2018 - Situação **Aberto**

2. Agência de Notícias

CRC-RJ Notícias

➤ **Seguradoras começam a se preparar para o IFRS 17**

O mercado de seguros brasileiro já se prepara para aquela que, segundo especialistas, pode ser a principal mudança no modelo de gestão no setor. Publicada em maio de 2017 e amplamente estudada e discutida ao longo de quase 18 meses, a nova norma internacional IFRS 17 traz uma série de novidades para a contabilização de contratos de seguros.

Um dos mais novos Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros (em inglês, International Financial Reporting Standards), o IFRS 17 é tido como uma das consolidações de diretrizes mais complexas dado o tempo que levou sendo discutido pelo IASB (International Accounting Standards Board), organização responsável pela elaboração dos pronunciamentos. A discussão, elaboração, revisão da norma levou em torno de 20 anos.

O tempo para publicação da norma é proporcional à sua complexidade. A norma vem para substituir o IFRS 4, que permitia uma série de políticas contábeis diferentes de acordo com as jurisdições dos países, resultando em falta de comparabilidade, até mesmo dentro dos grupos de seguradoras.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

As alterações são tão significativas que até mesmo o plano inicial de chamar a norma de IFRS 4 - Fase II caiu por terra e optou-se por dar uma nova numeração, como acontece normalmente com os pronunciamentos inéditos. De acordo com o coordenador do Grupo de Trabalho de Seguradoras do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), Roberto Paulo Kenedi, há algum tempo não havia uma norma que iria provocar transformações tão representativas nas organizações seguradoras. "Não se trata simplesmente de fazer uma adaptação. Se observarmos o próprio normativo do IFRS 17 na sua versão original, em inglês, iremos nos deparar com 114 páginas de explicações. Só isso já demonstra as dificuldades", exemplifica Kenedi.

O IFRS 4 foi criado com o intuito de ser uma norma transitória. Ele aceitava as diferentes práticas e trouxe alguns requerimentos específicos e pontuais. Uma das principais contribuições que essa norma já trouxe, afirma Kenedi, foi a implementação do Teste de Adequação de Passivo (TAP), em que, "independentemente da prática contábil adotada em cada jurisdição, as companhias seguradoras precisavam fazer um teste para avaliar se os seus passivos estavam adequadamente dimensionados em função da sua carteira seguindo uma metodologia de avaliação".

Com isso, se começou a criar maior segurança e uniformização. Caso haja a comprovação de que os passivos estão adequadamente dimensionados, nada precisa ser feito. Por outro lado, se há a comprovação de que não estão adequadamente dimensionados, ou seja, que estão subavaliados, é feito um requerimento de contabilização do complemento de provisão.

Basicamente, explica o sócio da PwC, Maurício Colombari, as alterações dizem respeito a como as seguradoras irão reconhecer a receita. "Até então a receita da seguradora é reconhecida em função do prêmio que é cobrado de um cliente. Esse prêmio era apropriado no resultado à medida em que a apólice ia avançando e de acordo com a sua vigência. O critério era relativamente simples para essa seguradora reconhecer o valor do prêmio como receita no resultado", diz Colombari.

O IFRS 17 estabelece um modelo mais complexo para reconhecer a receita de uma seguradora, pois se baseia em um modelo de fluxo de caixa descontado, ajustado em relação a esse portfólio de contrato de seguro e também por uma margem de serviço contratual.

Roberto Paulo Kenedi complementa que o IFRS 17 "é muito mais detalhado no que tange a reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de um contrato de seguro". "De fato, a mudança traz consigo a necessidade de um conhecimento melhor da operação e de conhecimento do normativo contábil não só por parte do contador, mas também do auditor, do supervisor, do analista, do usuário da demonstração contábil", alerta o especialista.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Por isso, a principal orientação nesse primeiro momento de adequação à nova norma, em que as empresas ainda estão tentando entender os direcionamentos do IASB, é envolver todos os setores das seguradoras. "A organização inteira é responsável por poder gerar a informação que vai ser objeto final da contabilização. Isso vai mudar um pouco a cultura de como a contabilidade é vista pelas companhias seguradoras", indica o coordenador do GT no Ibracon.

Em um segundo momento, a dica é o investimento em Tecnologia da Informação (TI) para suportar essa nova forma de contabilização. De acordo com o Ibracon, pesquisas feitas em empresas que já estão mais adiantadas no processo de implementação destacam os gastos com TI. "Porém, à medida em que são feitos esses investimentos também são revisados processos e pessoas. Isso tem impacto na organização como um todo", salienta Kenedi.

Várias seguradoras já iniciaram seus esforços para a implementação do IFRS 17 com projetos em diferentes fases, desde análises iniciais de deficiências e dimensionamento até avaliações técnicas e de impactos nos dados e sistemas relativas aos grupos como um todo. Algumas passaram até a considerar o desenvolvimento de sistemas.

Adequação à norma está no topo das prioridades

Para o sócio da PwC, Maurício Colombari, as seguradoras colocaram a adequação ao IFRS 17 no topo das prioridades atuais. "Quando você pega o balanço de 2017 das seguradoras você pode até ver que já tem uma nota divulgando conhecimento sobre a nova norma, mas que ela ainda está representada naquela demonstração por que não entrou em vigor, o que é de praxe quando tem uma nova norma contábil", comenta.

A ideia é que de fato essas empresas já estejam trabalhando, mesmo antes da implementação efetiva da norma, para entender os impactos. "Ninguém está pronto, mas existe sim um movimento", avisa Colombari, lembrando que as seguradoras estão preparadas para balanços cada vez mais complexos. Elas compõem um mercado regulado e por isso já passam por auditoria.

Contudo, o mercado poderá demorar um pouquinho para digerir os balanços das seguradoras a partir da entrada em vigor do IFRS 17. "O que de maneira geral as agências de risco e analistas dizem que pode ocorrer é que as clientes e demais empresas estranhem os resultados dos balanços. Em um primeiro momento é possível que o risco da seguradora aumente, enquanto todos estiverem tentando entender como a norma vai funcionar e como o balanço vai demonstrar", diz Colombari.

A expectativa é que no médio e no longo prazo, de fato as informações de todas as seguradoras sejam mais claras e comparáveis entre si e com as de outros países.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Brasil ainda aguarda emissão de CPC

A adoção da IFRS 17 no País ainda depende da sua incorporação ao arcabouço normativo brasileiro. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), coordenado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem a incumbência de emitir os normativos contábeis no Brasil e já vem se debruçando sobre os documentos elaborados pelo IASB, mas ainda não publicou o pronunciamento final equivalente ao IFRS 17.

A partir da sua publicação, o pronunciamento deve ser recepcionado (ou não) pelos diversos órgãos reguladores. "Mas isso é apenas uma questão de tempo", afirma o coordenador do Grupo de Trabalho de Seguradoras do Ibracon, Roberto Paulo Kenedi. Hoje, Banco Central (BC) e Superintendência de Seguros Privados (Susep) já pedem demonstrações contábeis adequadas às IFRS.

O IFRS 17 foi um dos temas do XV Seminário Internacional do CPC realizado em 15 de outubro deste ano. Durante o encontro, a Susep recepcionou, com algumas restrições, praticamente todos os pronunciamentos relevantes emitidos pelo CPC.

Para a adoção do IFRS 9 e do IFRS 17 (Contratos de Seguros), a Susep previu, em seu plano bianual de regulação, o estudo do impacto das duas normas, como os aspectos práticos nas companhias e na supervisão. Resultado de pesquisa aplicada pela autarquia identificou que quase 70% das empresas do mercado de seguros serão impactadas pelo IFRS 17, mesmo que a Susep não adote a norma internacional. "Estamos olhando como o mundo está se preparando para adotar esse novo normativo", afirmou o coordenador de Monitoramento de Solvência e Contabilidade da Susep, Gabriel Almeida Caldas.

"A quantidade de regulação é diretamente proporcional à quantidade de demanda externa", afirmou o analista da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Paulo Roberto Gonçalves Ferreira. Para Ferreira, se todos cumprissem as regras, só haveria a necessidade do Framework, da Estrutura Conceitual (CPC 00). Em sua opinião, pronunciamentos são produzidos para uniformizar condutas.

Ferreira disse que a regulação depende dos objetivos a que ela se propõe e, no caso da CVM, há o interesse dos investidores que precisam de informações com qualidade, oportunas, tempestivas e fidedignas para o mercado.

Contratos deverão ser analisados minuciosamente para tipificação

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Mesmo aqueles contratos que não são de seguradoras e que não configuram claramente aqueles abrangidos pela norma devem ser analisados individualmente. Roberto Paulo Kenedi, do Ibracon, recorda o princípio básico da contabilidade de que a essência se sobrepõe à forma para explicar o porquê. "Independentemente da forma em que uma determinada operação for estruturada nós temos que analisar a sua essência, se, neste caso, essa operação não é contrato de seguro", determina.

Ele avisa que o IFRS 17 já traz uma definição bastante clara do que é um contrato de seguro. Caberá às organizações debater e compreender essa definição nos próximos anos. Um dos passos iniciais na implementação da norma deverá ser a identificação do contrato de seguro e a realização da sua segregação entre os eventuais diferentes componentes. "Haverá a obrigação de se fazer uma análise individualizada, em que deverá se identificar se existe componente de derivativo, componente de investimento ou se eu há componente de bens ou serviços atrelados ao contrato de seguros. Cada um deles vai ser contabilizados de forma distinta. Isso é algo que traz uma complexidade bastante grande a todo o processo", detalha Kenedi. "Após a segregação, será feita uma contabilização através da agregação de contratos de risco similares e de administração comum", complementa.

O IFRS 17 se aplica a todos os contratos de seguro. O modelo geral é a Abordagem por Módulos (BBA). Ele se baseia em um modelo de fluxos de caixa descontados, com um ajuste referente a riscos e diferimento de lucros antecipados por meio da CSM (Margem de Serviço Contratual), a qual não pode ser negativa.

Questões levantadas por quem iniciou o trabalho de adoção

Duração do projeto de implementação - Algumas seguradoras sugerem que precisarão de mais de três anos, considerando suas avaliações de impactos e traçando um paralelo com outros grandes projetos, em especial o regime Solvência II.

Será necessário tomar decisões com relação ao cumprimento dos cronogramas de relatórios de fim de exercício. As entidades sugerem que cumprir os cronogramas atuais talvez seja um desafio, devido à complexidade do IFRS 17.

A transição para o IFRS 17 representará, provavelmente, um desafio e uma oportunidade, pois a norma permitirá diversas simplificações e julgamentos, e as decisões relativas à CSM na transição poderão afetar a geração de lucros durante muitos anos subsequentes.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

O IFRS 17 demandará muitos recursos. Nas empresas, haverá necessidade de maior coordenação entre as áreas atuarial, de finanças, gestão de risco, operações e TI. Externamente, haverá um grupo limitado de talentos capacitados a serem recrutados, e os esforços iniciais para garantir os recursos adequados serão importantes.

Administrar as expectativas do mercado. Os investidores e analistas expressaram sua preocupação de que os impactos do IFRS 17 sejam mais complexos, com mais variações do que esperavam originalmente. Caso o setor de seguros reduza seu custo de capital em comparação com outros setores, as seguradoras deverão considerar, com atenção, o seu "histórico do IFRS 17" durante o processo de adoção, além das métricas-chave que aplicarão após essa mudança.

Não é apenas uma questão técnica - há um consenso de que o IFRS 17 afetará os negócios muito além das áreas de finanças, atuarial e de desenvolvimento de sistemas. Os impostos sobre renda também podem ser afetados, tanto no perfil tributário de transição quanto no vigente.

Os dados são cruciais - as seguradoras estão percebendo que precisarão alterar, de maneira significativa, a forma como coletam, armazenam e analisam dados, já que o IFRS 17 muda o foco das análises de prospectivo para retroativo. Espera-se também que o IFRS 17 introduza um nível mais

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 16/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Receita Federal publica norma sobre representação fiscal para fins penais**

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Portaria RFB nº 1.750, de 2018, que dispõe sobre representação fiscal para fins penais (RFPFP) referente a diversos crimes associados à ordem tributária, à Previdência Social, ao contrabando ou ao descaminho, à Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, à falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e à "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

A referida Portaria foi dividida em cinco capítulos: (I) do dever de representar; (II) da representação fiscal para fins penais; (III) da representação para fins penais; (IV) da representação relativa a ato de improbidade; (V) disposições gerais, sendo que o art. 1º especifica que a norma dispõe sobre:

(i) representação fiscal para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social, e de contrabando ou descaminho;

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

(ii) representação para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e

(iii) representação referente a ilícitos que configuram, em tese, atos de improbidade administrativa de que tratam os arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, relacionados às atividades e competências da Receita Federal.

Em relação à atual portaria que trata do tema, há duas grandes novidades: a previsão de representação por ato de improbidade e a disponibilização na internet dos dados referentes às representações fiscais para fins penais (e não as demais ressalte-se) encaminhadas ao Ministério Público Federal (MPF).

Quanto à representação por ato de improbidade, ela será feita quando a improbidade é verificada nas atividades da Receita Federal. Ela deve ser encaminhada ao MPF ou ao MP estadual, a depender da situação, e ao tribunal de contas.

Quanto à disponibilização na internet das representações fiscais para fins penais, se baseia no inciso I do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), pela qual não é vedada a divulgação de informações relativas a RFPFP, combinado com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Trata-se da afirmação da transparência fiscal. As informações serão apuradas mensalmente e incluídas em lista a ser divulgada até o dia 10 do mês posterior ao de sua extração.

A informação será excluída com a extinção integral do crédito tributário se a pessoa deixar de ser considerada responsável pelo fato que configuraria o ilícito ou por determinação judicial.

A nova norma revoga as Portarias RFB nº 326, de 15 de março de 2005; nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010; e nº 3.182, de 29 de julho de 2011.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 16/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Serviço de consulta a cursos e capacitadoras credenciadas é disponibilizado aos profissionais**

Para facilitar a consulta pelos profissionais obrigados a prestar contas ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibilizou, no seu portal, um link de consulta pública que possibilita a busca por cursos e capacitadoras credenciadas no PEPC.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

De acordo com a norma que rege o programa, a NBC PG 12, o profissional deve cumprir, no mínimo, 40 pontos de Educação Profissional Continuada por ano, pontuação essa que pode ser obtida por meio da participação em treinamentos, orientação de trabalhos científicos, publicação de artigos, congressos, conferências e, ainda, por meio de cursos (até mesmo os de pós-graduação), presenciais ou não.

A vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, Lucélia Lecheta, lembra que “os profissionais obrigados a prestar contas ao Programa têm até o dia 31 de janeiro do próximo ano para fazê-lo”.

A NBC PG 12, além de regulamentar a PEPC, define as ações que o CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem viabilizar, controlar e fiscalizar para o cumprimento da norma. E para impulsionar o programa e incentivar a educação continuada, o CFC, por meio da Comissão do Programa de Educação Profissional Continuada, credencia as chamadas capacitadoras.

São consideradas capacitadoras, as entidades credenciadas nos CRCs que promovem atividades de Educação Profissional Continuada, de acordo com a NBC PG 12 R3.

A consulta aos cursos e capacitadoras credenciadas no PEPC pode ser efetuada nos links abaixo.

Para cursos

<https://cfc.org.br/epc/cursos-credenciados/>

Para capacitadoras

<https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/educacao-profissional-continuada/capacitadoras/>

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade](#) - Publicada em 21/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **CRCRJ se reúne com futuro Controlador-Geral do Estado do Rio**

O CRCRJ recebeu, nesta quarta-feira (21), o futuro Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Bernardo Barbosa, convidado pelo Governador Eleito Wilson Witzel. O encontro objetivou alinhar ações e o Presidente Waldir Ladeira colocou o Conselho à disposição para a realização de palestras e cursos.

Bernardo Barbosa agradeceu a recepção do CRCRJ, afirmando: “estamos alinhados. É meu compromisso dar sequência ao fantástico trabalho que já foi iniciado. A CGE é uma conquista também dos Profissionais da Contabilidade, que

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

tiveram papel fundamental nesse processo. Meu objetivo é transformar a CGE-RJ em uma referência nacional e conto com vocês para isso!”

O Presidente Ladeira ressaltou que o Controlador convidado é Delegado da Polícia Federal, com atuação em investigações de desvios de dinheiro público, e que possui expertise na área. “O Conselho dá apoio a esta nomeação, com o desejo sincero que o Controlador consiga melhorar o trato do dinheiro público em nosso Estado”.

Barbosa afirmou que investirá na especialização do pessoal, buscando otimização de processos. Uma das propostas é agrupar a equipe em comissões por temática, como saúde e educação.

Participaram da reunião o Vice-Presidente Samir Nehme, o Vice-Presidente de Registro Carlos Alexandre de Paiva, o Vice-Presidente de Fiscalização Gil Marques, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional Antonio Ranha, o Vice-Presidente de Controle Interno José Antonio Felgueiras, o Vice-Presidente Operacional Elias Martins, o Vice-Presidente de Interior Ademilton Dantas, o Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos Jorge Ribeiro, o Conselheiro Ouvidor Luiz Francisco Peyon, a Coordenadora da Comissão da Área Pública, Conselheira Ana Luiza Lima, e a Chefe de Gabinete Julianna Miranda.

Fonte: em 21/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Empresas poderão acessar e-CAC por smartphone a partir de dezembro, diz Receita**

A Receita Federal anunciou nesta semana que será liberado a partir de dezembro o acesso das empresas ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) por meio de smartphones.

O anúncio integra o projeto Receita na Palma da Mão e faz parte das comemorações de 50 anos do órgão. Atualmente, só é possível acessar o e-CAC por estações de trabalho.

No e-CAC, o contribuinte tem acesso a mais de 100 serviços disponibilizados pelo órgão.

Segundo a Receita, o serviço mais buscado é a consulta à "situação fiscal", que informa pendências no recolhimento de tributos.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Por meio do sistema, as empresas também podem verificar declarações, demonstrativos e se comunicar com o órgão por meio da caixa postal (o único canal seguro pela internet de relacionamento com o Fisco).

Certificado digital na 'nuvem'

Segundo o subsecretário-substituto de Gestão Corporativa da Receita, Juliano Brita da Justa Neves, as 20 milhões de empresas que operam no país precisam do certificado digital para ter acesso ao e-CAC.

Neves informou, ainda, que a certificação digital na "nuvem" foi implementada por meio de uma parceria entre a Receita, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e empresas de mercado.

"É uma tentativa de massificar o certificado digital, que é a única coisa que dá segurança plena na internet, e que tem o problema de ser caro. A gente saiu com essa outra solução", afirmou.

Segundo o subsecretário, atualmente um certificado digital custa cerca de R\$ 100. O certificado em "nuvem", porém, pode custar metade do preço.

Para ter acesso ao e-CAC, o representante da empresa deverá cadastrar um senha no smartphone.

'Blockchain' para CPFs

A Receita Federal também informou que vai disponibilizar nos próximos meses, por meio da tecnologia "blockchain", um sistema de troca de informações da base de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com diversas entidades de todos os poderes e esferas - o chamado G2G (Government to Government).

O Fisco avaliou que tecnologia "blockchain" tem como principal característica disponibilizar um conjunto de informações de forma imutável, e com claro rastreamento de qual participante fez qual alteração nos dados. Esse sistema, para o Fisco, confere segurança à troca de informações sensíveis.

Atualmente, a troca de informações sobre a base de CPFs se dá, segundo o órgão, por meio de mais de 800 convênios celebrados com as entidades de todos os poderes e esferas, procedimento que também é mais caro.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

De acordo com o órgão, a solução, desenvolvida em parceria com a Dataprev, já está em piloto com o Conselho de Justiça Federal (CJF). A estimativa é de que, no máximo em seis meses, haja uma migração completa dos convênios de troca de informações para o sistema utilizando a tecnologia "blockchain".

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 21/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **STJ mantém decisão sobre créditos de PIS/COFINS**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso apresentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no julgamento que definiu o que pode ser considerado insumo para a obtenção de créditos de PIS e Cofins. A decisão mantém sem alterações a tese firmada pelos ministros em processo repetitivo.

Ao julgar a questão no início do ano, o STJ definiu que deve gerar crédito tudo aquilo que for imprescindível para o desenvolvimento da atividade econômica. Deve-se levar em consideração a essencialidade e a relevância do insumo. A análise deve ser feita caso a caso, por depender de provas.

Após o julgamento, a PGFN apresentou embargos de declaração para pedir esclarecimento (EREsp 1246317 e EREsp 1221 170). O recurso foi julgado na quarta-feira, "em bloco" – ou seja, sem destaque ou leitura da decisão. Na ementa, disponibilizada após a sessão, consta que o pedido da Fazenda trazia argumento novo, que não poderia ser apresentado por meio desse recurso, após julgamento do mérito.

De acordo com o procurador Clóvis Monteiro, da Fazenda Nacional, a finalidade era apenas esclarecer que a legislação traz, expressamente, algumas despesas que não podem ser consideradas insumos. Esse ponto, acrescentou, já constava no voto da ministra Assusete Magalhães.

A PGFN ainda não decidiu se levará a questão ao Supremo Tribunal Federal (STF). O órgão, porém, segundo Monteiro, continuará a interpretar que, se a lei proíbe creditamento, determinado item não pode ser considerado insumo.

Em termos financeiros, o processo é um dos maiores em tramitação no STJ. O impacto divulgado inicialmente era de R\$ 50 bilhões – representaria a perda na arrecadação anual, divulgada em 2015. Com a "posição intermediária" adotada pelos ministros, porém, a União conseguiu reduzir o prejuízo.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

No julgamento da tese, a 1ª Seção declarou a ilegalidade das Instruções Normativas 247, de 2002, e 404, de 2004, ambas da Receita Federal, por considerar que os limites interpretativos previstos nos dispositivos restringiram indevidamente o conceito de insumo.

Segundo o acórdão, "a aferição da essencialidade ou da relevância daqueles elementos na cadeia produtiva impõe análise casuística, porquanto sensivelmente dependente de instrução probatória". Dessa forma, caberá às instâncias de origem avaliar se o produto ou o serviço constitui elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço.

Pelo voto da ministra Regina Helena, que prevaleceu no julgamento, essencial é "o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência".

Para a ministra, relevante é "o item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva, seja por imposição legal, distanciando-se, nessa medida, da acepção de pertinência, caracterizada, nos termos propostos, pelo emprego da aquisição na produção ou na execução do serviço".

Fonte: [Por Contadores CNT](#) - Publicada em 22/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Votação da nova lei de licitações é adiada novamente**

A comissão especial da proposta de nova lei de contratações públicas (PLs 1292/95, 6814/17 e outros 230 apensados) adiou mais uma vez a votação do parecer do relator, deputado João Arruda (MDB-PR).

O substitutivo apresentado pelo relator revoga a atual Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a Lei do Pregão (10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC, Lei 12.462/11).

O texto de Arruda cria a figura do agente de licitação, responsável na administração pública por conduzir o processo licitatório e acompanhar a execução contratual. O agente deverá ser servidor ou empregado público do quadro permanente do órgão. Ele será auxiliado por uma equipe, mas responderá individualmente por seus atos. A exceção ocorre se ele for induzido ao erro pela equipe.

A comissão volta a se reunir na próxima terça-feira (27), às 16 horas, no plenário 14.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

PL-1292/1995

PL-6814/2017

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 22/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Apresentado relatório para o novo Código Comercial; votação fica para terça.**

A comissão temporária para reforma do Código Comercial vota na próxima terça-feira (27) o relatório do senador Pedro Chaves (PRB-MS). Nesta quarta-feira (21), ele apresentou parecer favorável ao projeto de lei do Senado (PLS) 487/2013, elaborado por uma comissão de juristas e apresentado pelo senador Renan Calheiros (MDB-AL). O texto disciplina a organização e a exploração de empresas nas áreas de direito societário, contratual, cambial e comercial marítimo.

A matéria tem mais de mil artigos. O novo Código Comercial classifica como empresa a atividade econômica organizada para produção de bens e serviços. O projeto define como empresário formal aquele inscrito no Registro Público de Empresas — as antigas juntas comerciais.

O PLS 487/2013 admite ainda a existência do empresário individual, que poderá se inscrever no Registro Público por meio eletrônico. Ele deve exercer a atividade em regime fiduciário: no caso de falência, o patrimônio pessoal não pode ser usado para pagar dívidas da atividade empresarial.

Caso não faça a inscrição no Registro Público, o empreendedor passa a ser considerado empresário individual informal. O texto original determinava a criação de um cadastro nacional de nomes empresariais. Mas o senador Pedro Chaves retirou esse dispositivo do relatório.

De acordo com o relator, a nova legislação será a principal norma usada para regular as relações entre empresários:

— O Código Civil passa a ser aplicável apenas subsidiariamente, naquilo que não for regulado pelo Código Comercial. Afasta-se ainda a incidência do Código de Defesa do Consumidor nas obrigações entre empresários — explica Pedro Chaves.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Concorrência desleal

A matéria pune a concorrência desleal. O novo Código define essa prática como o uso de “meios ilegais, fraudulentos ou repudiados” pelo mercado. São exemplos a divulgação de informação falsa contra concorrente; o aliciamento de empregado de concorrente para obter informação reservada, confidencial, sigilosa ou estratégica; ou a utilização indevida dessa informação. O projeto prevê o pagamento de indenização, além de sanções penais e administrativas.

O PLS 487/2013 também condena a concorrência parasitária. Ela é definida como o aproveitamento, sem autorização, de marca ou nome empresarial alheio. Ocorre parasitismo quando um empresário tenta equiparar a qualidade de seu produto ou serviço ao de um concorrente, sem comprovação objetiva.

Comércio eletrônico

O texto define o comércio eletrônico como aquele em que as partes se comunicam e contratam por meio da transmissão de dados. A prática abrange não apenas o comércio de mercadorias, mas também a compra e a venda de insumos e serviços, incluindo os bancários. As regras só valem para o caso em que todas as partes envolvidas são empresários.

De acordo com a matéria, plataformas eletrônicas podem ser utilizadas para “aproximar” as partes. O mantenedor do site não responde por atos praticados por vendedores e compradores. Mas fica obrigado a retirar do ar em 24 horas ofertas que lesem direito de propriedade intelectual alheio. Além disso, deve manter uma ferramenta para avaliação dos vendedores e cumprir as regras de privacidade.

O novo Código protege o microempresário e o empresário de pequeno porte nas relações de comércio eletrônico com empreendedores de maior porte. Em caso de ambiguidade ou contradição em cláusulas de contrato, elas devem ser interpretadas em favor do empresário de menor porte.

Tipos de sociedade

O projeto também define os tipos de sociedade possíveis no Brasil: limitada; anônima; em nome coletivo; e em conta de participação. Desaparece o conceito de sociedade empresária, previsto no Código Comercial em vigor.

A sociedade limitada é constituída por um ou mais sócios, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas. A responsabilidade pessoal de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

solidariamente pela integralização do capital social. Se for constituída por um único sócio, ela passa a se chamar sociedade limitada unipessoal.

Na sociedade anônima, o capital social se divide em ações. Na sociedade em nome coletivo, há responsabilidade solidária e ilimitada de todos os sócios pelas dívidas e obrigações da pessoa jurídica. Já a sociedade em conta de participação é formada apenas pelo sócio participante e pelo sócio ostensivo, que pratica os atos sociais.

O PLS 487/2013 permite que pessoas casadas sejam sócias entre si. O texto também estabelece limites para a execução de quota social por parte dos credores de um dos sócios. Ainda de acordo com a matéria, a pessoa física ou jurídica residente no exterior só pode participar de sociedade no Brasil se mantiver representante permanente no país.

Registro contábil

O novo Código não obriga o registro contábil do empresário e das sociedades em meio físico. Ele pode se dar em meio eletrônico, desde que os responsáveis tenham assinaturas certificadas junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

O projeto não estabelece um formato obrigatório para a escrituração. Mas exige que os métodos e critérios contábeis sejam uniformes no tempo e obedeçam às regras do Conselho Federal de Contabilidade. O PLS 487/2013 impõe ainda o sigilo da escrituração.

As demonstrações financeiras periódicas são obrigatórias. Mas o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte e a sociedade anônima ficam dispensados dos balanços patrimoniais e de demonstração de resultado, uma vez que estão sujeitos a legislação específica. A sociedade de grande porte deve arquivar suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas ou publicá-las em meio de grande circulação ou na internet.

Processo empresarial e falência

O texto também regula o processo empresarial, que deve respeitar os princípios de autonomia das partes; presunção de igualdade real; e intervenção mínima. De acordo com a matéria, as partes podem inclusive optar por não se sujeitar às normas processuais estabelecidas no novo Código e definir regras particulares para a solução de controvérsias.

No caso de recuperação e falência, o processo deve esclarecer se a crise empresarial ocorreu por risco normal do mercado ou se o sócio ou o administrador contribuiu para o problema. O projeto permite que o devedor indique ao juiz

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

o nome de preferência para o cargo de administrador judicial e autoriza que empregados de empresa em recuperação sejam pagos em prazo superior a um ano, se o sindicato da categoria autorizar. O PLS 487/2013 autoriza ainda a aplicação de lei estrangeira ao processo de recuperação judicial de empresa transnacional.

Operações societárias

O texto trata das chamadas operações societárias: transformação; incorporação; fusão; e cisão de empresas. A transformação é a mudança de um tipo societário para outro, sem que ocorra dissolução da sociedade. Ela depende da concordância dos sócios. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que fica responsável por todos os direitos e todas as obrigações.

Na fusão, duas ou mais sociedades se unem para formar uma nova, também responsável por direitos e obrigações. A cisão é a operação pela qual uma sociedade transfere parcelas do patrimônio para uma ou mais sociedades.

A matéria também define regras para o tratamento das dívidas de empresas vendidas para terceiros. A responsabilidade por esses débitos pode ser limitada, caso o novo dono não adquira todos os estabelecimentos do antigo proprietário. Se não ficar claro a qual estabelecimento cada dívida se refere, o contrato de aquisição deve indicar por quais débitos o comprador deve responder.

Contratos empresariais

O novo Código regulamenta ainda as obrigações dos empresários. No caso de inadimplemento, eles ficam sujeitos ao pagamento de juros, correção monetária, indenização por perdas e danos e honorários advocatícios. O projeto permite que os próprios empresários pactuem livremente os percentuais de juros.

No caso da responsabilidade civil, o empresário responde pelos danos que causar por ato ilícito e, em alguns casos, mesmo que não haja culpa. Mas, de acordo com o PLS 487/2013, não cabe o pagamento de indenização por danos morais caso haja "o simples inadimplemento" de obrigação empresarial ou o protesto de título.

Uma das novidades incluídas no texto são os contratos de shopping center. Nesse caso, um empreendedor cede a outro o direito temporário de uso de loja ou espaço. A remuneração pode ser fixada em bases móveis: pode ser reajustada periodicamente ou em função do faturamento ou ainda a partir da combinação desses dois critérios.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

O administrador do shopping center pode transferir o empreendedor para outro espaço do mesmo complexo. Mas deve assegurar "a plena equivalência de potencial de negócios" ou a justa compensação financeira pela transferência.

Caso as partes optem por um sistema de locação, a renovação compulsória depende de expressa previsão no contrato. Ainda assim, o administrador do shopping center pode se opor à renovação se a permanência do locatário prejudicar a adequada distribuição de oferta de produtos e serviços.

Comércio marítimo

Um dos temas mais explorados pelo novo Código é o direito marítimo. São mais de 200 artigos dedicados ao tema. A matéria define, por exemplo, os princípios aplicáveis à atividade. Um deles é o do risco marítimo: como os perigos associados à navegação são reconhecidos, os empresários podem pactuar que cada parte arque com as próprias perdas, independentemente de quem seja o causador do dano.

Outro princípio é o da limitação de responsabilidade. Ele reconhece a necessidade de incentivo à navegação comercial e sugere o "abrandamento do dever de reparação" do empresário no âmbito da responsabilidade civil.

O projeto também adota o princípio da informalidade para o comércio marítimo. Nesse caso, as relações jurídicas entre as partes são consideradas válidas por qualquer meio de ajuste.

Fonte: [Por Contadores CNT](#) - Publicada em 22/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **ICMS/Diferencial Interestadual a Consumidor: Percentuais Mudam em 2019**

Trata-se de um novo procedimento de cálculo e recolhimento do ICMS, agora para 2 Estados distintos, em cada venda: o primeiro para o Estado remetente e o segundo para o Estado destinatário da mercadoria.

Esta mudança foi determinada pela Emenda Constitucional 87/2015 e posteriormente disciplinada pelos Estados Federativos através do Convênio ICMS 93/2015.

Para 2018, do ICMS devido, 80% (oitenta por cento) vão para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

A partir de 01.01.2019 vigorará a obrigatoriedade de recolhimento pleno do diferencial da alíquota interestadual para o Estado de destino, ou seja, 100% (cem por cento) do imposto. Ao Estado de origem será recolhido a alíquota interestadual prevista para a operação.

Alerte-se então para esta mudança, a fim de procederem aos ajustes necessários nos programas de cálculo das empresas vendedoras.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 23/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Audiência Pública da CVM propõe alterações na Instrução 308**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) coloca em audiência pública hoje, 22/11/2018, minuta de instrução que altera a Instrução CVM 308, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, bem como define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

O objetivo é atualizar e aperfeiçoar dispositivos da norma, especialmente aqueles que preveem a exigência do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE) estar instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente.

Principais propostas

Além de ajustes redacionais, a minuta de alteração da ICVM 308 propõe:

Que o prazo previsto no caput do Art. 31-A possa ser utilizado ainda que o CAE seja instalado (e esteja em pleno funcionamento) até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente.

Inclusão da necessidade do auditor independente avaliar e documentar, em seus papéis de trabalho, o cumprimento dos requisitos previstos de instalação, composição e funcionamento do CAE, previstos no art. 31, letras A, B e C.

Ampliação no rol de pessoas mencionadas na alínea "b", inciso I, parágrafo 2º do art. 31-C para melhor delimitar a possibilidade de admissão como membro do CAE de profissionais oriundos do auditor independente, tendo em vista que outros profissionais, além do responsável técnico já previsto, poderiam atuar em potencial conflito de independência.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

“Essa audiência pública é importante para obtermos sugestões de participantes do mercado sobre medidas que incentivarão a adoção do CAE nas companhias abertas. A CVM entende que a presença desse Comitê pode melhorar a supervisão e o monitoramento dos serviços realizados pelos auditores independentes, mitigando eventuais problemas de independência ou conflitos nessas atividades”, comentou José Carlos Bezerra, superintendente de normas contábeis e de auditoria da CVM.

Participação na Audiência Pública

Encaminhe sugestões e comentários, por escrito, até o dia 22/1/2019 à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente pelo e-mail audpublicaSNC0418@cvm.gov.br.

Fonte: [Por Conselho Federal de Contabilidade](#) - Publicada em 23/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Receita institui o cadastro nacional de obras (CNO)**

Através da Instrução Normativa RFB 1.845/2018 foi instituído o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

Considera-se CNO o banco de dados que contém informações cadastrais das obras de construção civil e dos seus responsáveis. O CNO será administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, com exceções como a reforma de pequeno valor.

A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra.

São responsáveis pela inscrição no CNO:

I – o proprietário do imóvel, o dono da obra, inclusive o representante de construção em nome coletivo ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

II – a pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

III – a sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das sociedades consorciadas; e

IV – o consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome.

A inscrição no CNO será realizada:

– por iniciativa do interessado:

a) por meio do sítio da RFB, na Internet; ou

b) em uma das unidades da RFB, independentemente da jurisdição; ou

– de ofício, pela RFB, no interesse da administração ou por determinação judicial.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 23/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Entra em vigor lei que simplifica contato entre cidadão e poder público**

Entra em vigor nesta sexta-feira (23) a lei que dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos na relação entre o cidadão e o poder público. A Lei 13.726/2018 simplifica procedimentos administrativos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e institui o Selo de Desburocratização. A nova lei tem origem no substitutivo da Câmara (SCD 8/2018) ao PLS 214/2014, do senador Armando Monteiro (PTB-PE). O texto foi aprovado pelo Senado em setembro.

A norma acaba com uma série de formalidades consideradas “desnecessárias ou superpostas”. De acordo com o texto, algumas exigências embutiam um “custo econômico ou social” maior do que o “eventual risco de fraude”.

A lei dispensa, por exemplo, o reconhecimento de firma. Para confirmar a autenticidade de uma assinatura, o agente público deve compará-la com o autógrafo registrado no documento de identidade do cidadão. A norma também elimina a necessidade de autenticação de cópias.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

A legislação também flexibiliza a exigência para apresentação da certidão de nascimento. O documento pode ser substituído por cédula de identidade, título de eleitor, identidade profissional, carteira de trabalho, certificado de serviço militar, passaporte ou identidade expedida por órgão público.

Título de eleitor

O texto ainda restringe os casos em que pode ser cobrado o título de eleitor. O documento só precisa ser apresentado para o cidadão votar ou registrar candidatura. A norma também dispensa a obrigatoriedade de firma reconhecida para autorização de viagem de menor, se os pais estiverem presentes no embarque.

De acordo com a nova lei, o poder público não pode exigir um documento se o cidadão conseguir comprovar informações com outro documento válido. Além disso, quando um órgão público não conseguir emitir uma certidão exigida por outro setor, o usuário pode escrever e assinar uma declaração para comprovar a regularidade de sua situação. Se a declaração for falsa, o cidadão fica sujeito a sanções administrativas, civis e penais.

A Lei 13.726/2018 também proíbe que órgãos públicos exijam certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder. Exceções para certidão de antecedentes criminais e informações sobre a pessoa jurídica.

O texto autoriza ainda a criação de grupos de trabalho para identificar regulamentos com "exigências descabidas ou exageradas", além de "procedimentos desnecessários ou redundantes". O objetivo é "eliminar o excesso de burocracia". A Lei estabelece que a comunicação entre o Poder Público e o cidadão pode ser feita por qualquer meio, inclusive verbal, telefônico ou eletrônico.

Selo de Desburocratização

A Lei 13.726/2018 institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. O objetivo é reconhecer e estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários.

Um dos critérios para a concessão do selo é a racionalização de procedimentos administrativos. Outras condições são: eliminação de "formalidades desnecessárias ou desproporcionais"; ganhos sociais resultantes da medida de desburocratização; redução do tempo de espera no atendimento; e adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Os órgãos ou entidades que receberem o selo serão inscritos no Cadastro Nacional de Desburocratização. A cada ano, dois órgãos de cada unidade da Federação serão premiados com base nesses critérios.

A Lei 13.726/2018 foi sancionada no dia 8 de outubro. O texto aprovado pelo Congresso determinava que a norma entrasse em vigor na data da publicação. Mas o presidente da República, Michel Temer, vetou esse dispositivo. De acordo com o Palácio do Planalto, "a norma possui amplo alcance" e deve "ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento". Por isso, a nova lei entra em vigor nesta sexta-feira — 45 dias após a publicação original.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 26/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Publicado Novo Regulamento do Imposto de Renda**

Um novo regulamento do Imposto de Renda (IR) foi publicado nesta sexta-feira pela presidência da República no Diário Oficial da União (DOU) de hoje. As mudanças estão no Decreto nº 9.580.

A nova norma é composta por mais de mil artigos sobre a tributação, fiscalização, arrecadação e a administração do imposto.

Com a publicação fica revogado o regulamento anterior, instituído pelo Decreto nº 3.000 e em vigor desde 1999.

A Receita Federal informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que trata-se "apenas da consolidação da legislação". Para advogados, porém, o novo regulamento é visto como "a grande surpresa do ano".

Especialistas ouvidos pela reportagem afirmam que a atualização do regulamento já era esperada -- em razão do tempo de vigência do regulamento que estava em vigor e também da judicialização de algumas questões -- mas não na gestão do presidente Michel Temer.

"Toda a base do Imposto de Renda está nesse regulamento", diz Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon. "Montamos uma equipe específica para estudar esse novo decreto e entender o que mudou. Em uma primeira leitura, superficial, parece ter sido muita coisa", acrescenta.

Uma das novidades do novo regulamento, por exemplo, está no artigo 939. O dispositivo trata da possibilidade de o contribuinte usar precatórios para pagar o Imposto de Renda.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

"Isso era algo que não existia no regulamento que foi instituído pelo decreto de 1999. Os contribuintes só conseguiam fazer essa compensação por meio de um processo judicial", destaca o advogado Marcelo Bolognese, do escritório que leva o seu nome.

Ele chama a atenção ainda para mudanças também relacionadas ao prazo de decadência (período em que o governo pode cobrar o imposto). O Código Tributário Nacional (CTN), ele diz, prevê duas formas.

Uma delas, no artigo 173, determina que a contagem dos cinco anos seja feita a partir do primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador. Ou seja, se o contribuinte deixou de pagar o tributo em 2013, o prazo para a decadência começaria a ser contada em 2014. Já a outra, no artigo 150, diz que o prazo se inicia a partir do fato gerador. O que diferencia as duas hipóteses é a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Se for verificada, aplica-se o prazo maior, do artigo 173, senão, o que vale é o prazo menor, do artigo 150.

O regulamento antigo, no entanto, diz Bolognese, tratava somente do período previsto no artigo 173. Já o atual, publicado no Diário Oficial desta sexta-feira, prevê as duas formas. "Isso é bom para o contribuinte porque a fiscalização costumava aplicar a contagem prevista somente no regulamento e essa era uma discussão recorrente no Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais)", afirma.

Outro ponto importante do novo regulamento, aponta Luiz Rogério Sawaya, sócio do Sawaya & Matsumoto Advogados, está no artigo 249. O dispositivo fala da dedução de juros pagos ou creditados à pessoa vinculada. "Em tese não seria mais possível juros a 0% para coligada no exterior ou se pratica 0%, mas reconhece a receita de juros no Brasil", observa o especialista.

Há ainda questões que podem confundir o contribuinte, segundo o advogado Diego Miguita, do escritório VBSO Advogados. Dentre elas, o que consta na seção referente ao que, no meio jurídico, é chamado de "amortização de intangíveis" -- quando há perda de valores em decorrência do tempo de um contrato, por exemplo. Isso é muito comum entre as empresas que têm concessões públicas.

Esses valores são dedutíveis do Imposto de Renda. O novo regulamento não deixa claro, no entanto, segundo Miguita, a forma de se contabilizar isso. O advogado diz que o regulamento cita uma legislação de 1964, cujos padrões contábeis são diferentes dos praticados atualmente no mercado.

"Essa lei conduz à uma interpretação linear. Ou seja, se a empresa pagou R\$ 1 bilhão por uma concessão de 30 anos, ela vai amortizar esse R\$ 1 bilhão de forma proporcional ao longo dos anos. Só que existe uma legislação mais atual, a

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

nº 12.973, de 2014, que prevê um padrão mais atual. Pode usar o método linear, e isso ainda acontece, mas quando não há nenhum outro método melhor. Uma concessão de rodovia, por exemplo, demanda estudo sobre a curva de utilização dos usuários", diz.

Por não tratar dessa nova lei no regulamento de 2018, Miguita entende que a questão pode gerar dúvidas quanto à amortização dedutível do imposto.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 26/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Férias coletivas: cuidados para a concessão**

No mundo empresarial, em determinados setores, alguns períodos do ano são caracterizados pela baixa demanda. Isso ocorre com maior frequência ao final do ano, época quando coincidentemente os empregados estão mais cansados. Por esses fatores, a concessão de férias coletivas se torna uma alternativa vantajosa. Mas é preciso estar atento: a reforma trabalhista trouxe mudanças e, caso as novas regras não sejam observadas, a medida pode ser considerada inválida.

Para que isso não ocorra, deverá haver a cessação completa das atividades. Ou seja, se um único empregado continuar trabalhando na empresa ou no setor abrangido, estarão descaracterizadas as férias coletivas. Além disso, o período não poderá ser inferior a 10 dias corridos, nem deve iniciar dois dias antes de feriados ou descansos semanais remunerados.

Definidas as datas, a empresa precisa informá-las ao Ministério do Trabalho por escrito, com antecedência mínima de 15 dias. Dentro desse mesmo prazo, deverá apresentar ao sindicato da categoria uma comunicação semelhante, comprovando a ciência do Ministério do Trabalho quanto à pretensão. Há diferença para microempresas e empresas de pequeno porte, que não precisam comunicar o Ministério, mas apenas o sindicato em questão. Realizados esses procedimentos, também com antecedência mínima de 15 dias, caberá à empresa afixar um aviso aos funcionários em local de fácil visualização.

Ainda são muito frequentes as dúvidas quanto à contagem, com situações exigindo cuidado redobrado. Isso porque há uma significativa diferença na forma de cálculo em dois casos: trabalhadores que estão há menos de 12 meses na empresa ou cujos dias destinados são superiores ao que teriam direito. Que fique claro: eles devem gozar das férias coletivas com os demais, de forma proporcional. Após, iniciarão automaticamente a contagem de um novo período aquisitivo. Em outras palavras, zera a contagem e começa um novo período.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Quando as férias coletivas forem superiores ao direito proporcional adquirido pelo empregado, ele as gozará normalmente, e os dias restantes serão considerados licença-remunerada. Exemplo: se um trabalhador possui direito a férias proporcionais de 10 dias, em razão de não ter completado o período aquisitivo, mas ganha férias coletivas de 15 dias, 10 dias corresponderão às suas férias proporcionais e os outros cinco à licença-remunerada.

Outra peculiaridade se dá quando o direito proporcional adquirido pelo trabalhador é maior que o número de dias de férias coletivas definidos pela empresa. Nesse caso, ele ficará com um saldo favorável, que poderá ser concedido em outra ocasião ou até mesmo em continuidade às férias coletivas, quando o trabalhador retornará depois dos demais. Assim, o empregado que possui direito proporcional a 20 dias de férias gozará de 15 dias do período coletivo e terá um saldo de mais cinco dias que poderão ser concedidos posteriormente.

Para um empregado estudante menor de 18 anos, suas férias devem coincidir com as férias escolares. Dessa forma, gozará das férias coletivas, mas elas serão consideradas licença-remunerada ou não conforme a época em que forem concedidas.

Em suma, a concessão de férias coletivas pressupõe planejamento prévio e análise detalhada. O empresário precisa avaliar a eventual sazonalidade de sua demanda, o custo de sua operação e de sua produção. Conhecendo a fundo a empresa e seus clientes, ficará financeiramente seguro. E, a partir disso, conseguirá decidir se essa modalidade é realmente a melhor alternativa para a sua empresa no momento que se encontra.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 27/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Comissão aprova redução no valor do depósito recursal para micro e pequenas empresas**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou proposta que reduz à metade o valor do depósito recursal trabalhista exigido de microempresas (ME), de empresas de pequeno porte (EPP), de empresas individuais (MEI) e de empregadores pessoa física. O assunto passará ainda por outras comissões.

O texto aprovado também prevê casos de dispensa de recolhimento para:

- ME e EPP que possuam até 20 empregados;
- MEI, inclusive empregadores domésticos, que comprovarem renda bruta mensal de até 4 vezes o valor do depósito recursal e o respectivo agravo de instrumento; e

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

– empregados.

Relator no colegiado, o deputado Benjamin Maranhão (MDB-PB) optou por um novo texto que aproveita ideias da proposta original (Projeto de Lei 1636/15), do deputado Ronaldo Lessa (PDT-AL) e do substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, harmonizando-as com alterações promovidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/17).

Segundo Maranhão, a reforma trabalhista já modificou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estabeleceu que o valor do depósito recursal seria reduzido pela metade quando estivessem envolvidas entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

“Nossa proposta é, além de reduzir o valor do depósito, como estabelece a reforma trabalhista, dispensar seu recolhimento para os pequenos empregadores, pessoas jurídicas e físicas, e para os empregados em hipóteses específicas”, diz.

Maranhão ainda faz uma ressalva sobre o dispositivo que prevê dispensa de depósito para empregados. “Embora seja lógico supor que os empregados não são obrigados ao depósito recursal, entendemos que essa premissa deve estar bem clara no texto legal, uma vez que, pela reforma trabalhista, o depósito recursal não será mais feito na conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mas em uma conta vinculada ao juízo”, esclareceu.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 27/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **CFC realiza pesquisa sobre a atuação dos profissionais da contabilidade**

Com o objetivo de ouvir a sociedade, entender e mapear as expectativas e experiências dos cidadãos com relação à profissão contábil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) promove pesquisa para avaliar a profissão contábil perante a sociedade.

Entre os dias 19/11 a 18/12, todos os cidadãos poderão avaliar o modo como a atuação do profissional da contabilidade contribui para o desenvolvimento sustentável do País. Em um questionário pequeno, com apenas cinco perguntas, os interessados poderão fazer a avaliação, além de, caso desejem, deixar sugestões.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Para o presidente do CFC, Zulmir Ivânio Breda, "a pesquisa é uma iniciativa que pretende identificar como tem sido as experiências das pessoas com relação ao desempenho dos profissionais da contabilidade e permitirá que ações que visem o aprimoramento deste trabalho sejam desenvolvidas pelo CFC", afirma.

A pesquisa é um indicador do CFC, que faz parte do Sistema de Gestão por Indicadores (SGI) do Sistema CFC/CRCs, para alcance do objetivo estratégico "Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade".

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade](#) - Publicada em 28/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Novo Decreto Sobre a Contratação de Aprendiz**

O Governo Federal, através do Decreto 9.579/2018, revogou o Decreto 5.598/2005, estabelecendo diretrizes que tratam das relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes.

Considera-se aprendiz a pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da CLT.

De acordo com o disposto no art. 428 da CLT, o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Conforme dispõe o art. 432 da CLT e o art. 60 do Decreto 9.579/2018, a jornada de trabalho do aprendiz é de no máximo 6 (seis) horas diárias, ficando vedado a prorrogação e a compensação de jornada, podendo chegar ao limite de 8 (oito) horas diárias, desde que o aprendiz tenha completado o ensino fundamental e se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

No referido decreto, está disciplinado, entre outros aspectos:

I) Contrato de aprendizagem;

II) Formação técnico-profissional e respectivas entidades qualificadas;

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

III) Contratação do aprendiz;

IV) Direitos trabalhistas e obrigações acessórias, abrangendo:

IV.a) Remuneração;

IV.b) Jornada;

IV.c) Atividades teóricas e práticas;

IV.d) Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS);

IV.e) Férias;

IV.f) Vale-transporte;

V) Hipóteses de extinção e rescisão do contrato de aprendizagem;

VI) Certificado de qualificação profissional de

De acordo com o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de aprendizagem (SESI, SENAI, SENAC, etc.), considerando o número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, número de aprendizes equivalente a:

5% (cinco por cento), no mínimo, e
15% (quinze por cento), no máximo.

As frações de unidade serão arredondadas para o número inteiro subsequente, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

Ficam excluídos da base de cálculo os empregados que executam os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei 6.019/1973, bem como os aprendizes já contratados, conforme dispõe o art. 54 do Decreto 9.579/2018.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 28/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Exigência de complementação do ICMS/ST é indevida**

No final de 2016, o STF concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 593.849/MG, ocasião em que o tribunal revisou sua interpretação acerca do artigo 150, parágrafo 7º, da Constituição, que autorizou a instituição da substituição tributária progressiva, mas, por outro lado, assegurou aos contribuintes a imediata restituição do imposto nos casos em que não ocorrer o fato gerador presumido.

No julgamento da ADI 1.851/AL, em 2002, o STF entendeu que o fato gerador do ICMS/ST é definitivo, de modo que só caberia a restituição do imposto quando o fato gerador não se realizasse.

Posteriormente, adotou entendimento diverso, no sentido de que o contribuinte substituído tem o direito de obter a restituição parcial do ICMS/ST, inclusive nos casos em que a venda da mercadoria ocorresse em valor inferior àquele presumido pelo Estado para cobrança antecipada do imposto.

Desse modo, o atual entendimento da corte assentou o regime jurídico da substituição tributária progressiva da seguinte forma: o fato gerador é marcado pela definitividade, excepcionando-se, nos termos do parágrafo 7º do artigo 150 da CF, o direito à restituição total/parcial, nos casos de simples não ocorrência do fato gerador, bem como de sua ocorrência em menor expressão econômica. Fora essas duas situações, prevalece a definitividade.

Findo o julgamento, o estado de Minas Gerais opôs embargos de declaração contra o acórdão, a fim de que os ministros se manifestassem sobre a possibilidade de ser exigida a complementação do ICMS/ST, nas hipóteses em que os produtos fossem vendidos em valor superior àquele presumido para fins de tributação.

Embora os embargos tenham sido rejeitados por razões processuais (inovação recursal), o presente artigo visa adentrar no mérito dessa alegação, notadamente considerando-se que recentemente o estado de Minas Gerais editou decreto regulamentando a exigência da complementação (Decreto MG 47.530, publicado em 13 de novembro de 2018).

A decisão tomada pelo STF em 2016 baseou-se em importantes premissas, a saber: o regime da substituição tributária não é opção do contribuinte, mas imposição do estado; os preços de venda ao consumidor, de igual modo, também não são previamente "negociados", mas impostos unilateralmente pelo ente público; esta sistemática antecipa o ingresso de receitas, representa a redução da máquina arrecadatória e também diminui a sonegação fiscal. Fundados

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

nestes aspectos, concluíram os ministros que negar a restituição do imposto (correspondente ao fato gerador realizado à menor) equivaleria ao enriquecimento ilícito do estado.

De fato, considerados tantos benefícios, decorrentes de uma imposição dos próprios estados, difícil não concluir pelo enriquecimento ilícito por parte dos entes públicos, nos termos do artigo 884 do Código Civil, segundo o qual “aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido”.

Todas essas circunstâncias explicam o apego que os estados sempre tiveram com essa forma de tributação. Inclusive, no período anterior ao julgamento do STF (outubro de 2016), os estados impunham preços de venda presumidos (PMC ou MVA) sabidamente superiores àqueles praticados no mercado. E quanto a esse período, vale lembrar que o STF “anistiou” todos os estados da federação ao modular os efeitos de sua decisão somente para os indébitos ocorridos após o julgamento.

Visto isso, cabe expor os motivos pelos quais se entende ser indevida a complementação do ICMS/ST pretendida pelo estado de Minas Gerais.

A começar pelo contraponto do argumento do enriquecimento ilícito, não há que se falar que o contribuinte se enriquece a custa do estado sem justa causa, caso não complemente o imposto nas operações em que o valor de venda supere a presunção legal. Como demonstrado, o estado é quem ganha com esse regime, que assume uma estrutura verticalizada, na qual as regras são impostas de cima para baixo. Cobrar a complementação, inclusive, seria uma espécie de *venire contra factum proprium*, o que atenta contra a segurança jurídica.

Além disso, a possibilidade de se exigir a complementação prejudica o contribuinte substituído sob outro aspecto: como a operação ao consumidor final já ocorreu, ele não teria como repassar o ônus fiscal do imposto, o qual visa onerar justamente o consumo.

Mas não é só. A exigência da complementação viola o próprio regime jurídico da substituição tributária progressiva. A Constituição, ao tratar dessa matéria, prevê a definitividade do fato gerador e a excepciona apenas para a restituição do fato não ocorrido, inclusive quanto ao aspecto quantitativo, conforme entendimento adotado pelo STF. A Constituição, por outro lado, não abre exceção à definitividade para autorizar a complementação do imposto, o que poderia ter o efeito adverso de inviabilizar a manutenção desse regime.

Portanto, de acordo com a Constituição, interpretada soberanamente pelo STF, a substituição tributária progressiva possui duas características: a primeira refere-se à possibilidade de cobrança antecipada do tributo; a segunda, diz

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

respeito à garantia de que o contribuinte poderá restituir-se do imposto referente ao fato gerador não ocorrido, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Nas demais situações, prevalece o traço da definitividade, sob pena de se alterar esse instituto para a sistemática de cálculo do ICMS via débito e crédito, mediante apuração do efetivo valor devido em cada etapa da cadeia de consumo.

Nesta mesma lógica, a Lei Kandir, que assume a função de lei geral do ICMS, não autoriza a complementação do imposto. A lei complementar relativiza a definitividade somente para permitir a restituição do ICMS quando o fato gerador presumido não se realizar (inclusive quanto ao aspecto quantitativo, conforme entendimento do STF).

Logo, considerada a estrutura hierárquica do ordenamento, se é questionável a edição de uma lei complementar prevendo a obrigação de complementação do imposto, mais séria ainda é a atuação isolada dos estados, em franco desrespeito à lei geral que rege o ICMS.

Com base nessas considerações, conclui-se ser indevida a exigência de complementação do ICMS/ST, o que não significa, obviamente, que os estados devem ficar refém do regime da substituição tributária progressiva, na linha do que decidiu o Supremo. Pelo contrário, sempre que entenderem pela inconveniência desse regime para determinada mercadoria, ou determinado segmento, os entes públicos podem/devem extingui-lo.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 28/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **A partir de 1/12, entrega de documentação complementar será com agendamento.**

O cumprimento de exigência (entrega de documentos ou informações ausentes para conclusão do processo de requerimento de benefício) passará a ser um serviço 'agendável' a partir do próximo sábado (1º). A alteração faz parte das ações do INSS para padronizar procedimentos, melhorar a gestão do atendimento, agilizar a análise dos processos e oferecer mais conforto ao cidadão.

Para agendar o serviço, assim que o cidadão receber a carta que comprove a necessidade de apresentação de documentação complementar, basta acessar o Meu INSS – agendamentos/requerimentos – ou ligar para a Central 135, solicitando o agendamento para o serviço de 'cumprimento de exigência'.

No momento do agendamento, o cidadão poderá informar se possui todos os documentos solicitados ou se há outros a serem apresentados.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Os agendamentos serão realizados no prazo máximo de dez dias. Em caso de perda do prazo para apresentação de documentação, será possível realizar a remarcação apenas uma vez.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 29/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Blockchain é considerado caminho para as atividades contábeis**

Há quem pense que o *blockchain*, tecnologia que permite transações entre diversas partes através do uso da criptografia e, por isso, com segurança, só interessa a quem trabalha diretamente com investimentos financeiros ou programação. Entre as muitas tendências tecnológicas disruptivas que afetam a maneira como são feitos negócios, talvez ele seja o menos conhecido dentro da área contábil.

No entanto, dado o seu impacto potencial, conforme pronunciamento da Thomson Reuters Brasil, ele certamente não é uma tendência que os contadores podem se dar ao luxo de ignorar por mais tempo.

Especialistas indicam que os debates sobre o assunto não girem em torno do ponto "se a tecnologia *blockchain* pegar de vez", mas sim "quando ela vai". Por isso, é essencial que o setor tributário e contábil se familiarize com ele e seu funcionamento.

No entanto, em uma pesquisa recente realizada conjuntamente pela Thomson Reuters e pelo *Chartered Institute of Management Accountants* (CIMA), apenas 4% dos entrevistados selecionaram o *blockchain* como o disruptor que terá um grande impacto em seus negócios dentro de 25 anos.

Definido como um livro de dados aberto e distribuído, a tecnologia *blockchain* registra e verifica transações sem nenhuma autoridade centralizada. A própria tecnologia existe como um arquivo, que mantém uma lista cada vez maior de registros ordenados chamados de blocos. Cada bloco contém um *timestamp* e um link para um bloco anterior usando uma "impressão digital". Os *blockchains* são resistentes à modificação de dados e não podem ser alterados retroativamente.

"O funcionamento do *blockchain* pode ser explicado como espécies de blocos ou contêineres com informações armazenadas ligadas de forma cronológica. Para que ocorra qualquer alteração de dados, não tem como apagar. É criado um novo bloco, sem que a informação anterior seja apagada", explica a *Blockchain strategist* pela Universidade de Oxford e membro fundadora da *Oxford Blockchain Foundation*, Tatiana Revoredo. A imutabilidade é tida como o que há de mais precioso. Ninguém pode invadir o sistema e simplesmente alterar os dados.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Embora muitos associem a cadeia de blocos com a moeda digital, como o *bitcoin*, seu impacto potencial é muito maior. Além do sistema financeiro, setores como os de suprimentos, de identificação pessoal, de votação, do agronegócio, mercado imobiliário ou energia elétrica também deverão ser impactados, diz Tatiana.

Ao invés das empresas, que mantêm e reconciliam os registros da mesma transação em seus bancos de dados separados, de gerenciamento privado ou contabilidade, ambos os lados da transação são registrados simultaneamente em um livro maior. Devido a essa capacidade, bem como a sua capacidade de registrar transações em tempo real, o *blockchain* está preparado para atualizar os métodos tradicionais de faturamento, documentação, contratos e processamento de pagamentos para empresas e indústrias tanto grandes como pequenas.

Como a maioria das formas de tecnologia, o *blockchain* em contabilidade e auditoria reduz consideravelmente o potencial de erros ao reconciliar informações complexas e diferenciadas de fontes múltiplas. Além disso, os registros contábeis não são alteráveis, uma vez que estão sob o *blockchain*, mesmo pelos proprietários do sistema contábil, informa a Thomson Reuters.

Como cada transação é registrada e verificada, a integridade dos registros financeiros é garantida. Embora impressionante essa tecnologia tem o potencial de reduzir ou mesmo eliminar a necessidade de recursos de auditoria - potencialmente promovendo uma inovação na profissão contábil como um todo.

A tecnologia pode ter efeitos negativos. Porém, o caminho é sem volta e aceitá-la e encontrar novas formas de valor agregado para atender aos clientes pode representar a sustentabilidade das empresas de contabilidade. As empresas mais bem-sucedidas estão se transformando, afastando-se das atividades tradicionais de conformidade e direções estratégicas orientadas para ajudar seus clientes a desenvolver um negócio melhor, melhorar sua situação financeira pessoal ou avaliar os riscos envolvidos com a mudança.

Benefícios do *blockchain* para contabilidade e auditoria:

Indícios de auditoria rastreáveis

Processos automatizados de auditoria

Autenticação das transações

Acompanhamento da propriedade de ativos

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Desenvolvimento de "contratos inteligentes"

Registro e sistema de inventário para qualquer ativo, desde matérias-primas até propriedade intelectual

Sistema de troca de informações é diferencial no mercado profissional

Estar a par dessas inovações é fundamental para se afastar dos serviços tradicionais e desenvolver uma proposta de valor forte para atender melhor aos negócios dos seus clientes. "Veja que não estou falando apenas sobre oferecer novas linhas de serviço. A inovação começa com práticas tecnológicas que automatizam o máximo que puder o mais rápido possível e, ainda, de maneira segura e econômica", comenta o consultor especializado em contabilidade e assessor de empresas do setor Roberto Dias Duarte.

Para as empresas de contabilidade, ao invés de manterem os registros da transação, de gerenciamento privado ou de livros contábeis em seus bancos de dados, de forma separada, eles são registrados simultaneamente em um livro compartilhado - e em tempo real. "Devido a essa capacidade, o *blockchain* está pronto para atualizar os métodos tradicionais de faturamento, documentação, contratos e processamento de pagamentos para empresas e grandes e pequenas indústrias", destaca Duarte.

Entre os principais impactos trazidos pelo *blockchain* no setor de contabilidade estão o fato de que os registros contábeis não são alteráveis, é reduzido consideravelmente o risco de erros na contabilidade digital e a contabilidade passará a ser feita em tempo real, ou seja, "o seu débito é o meu crédito e vice-versa".

"Além de serem permanentes, as informações contidas no *blockchain* são atualizadas em tempo real e visíveis publicamente. Os usuários podem verificar e auditar transações sem necessidade de um terceiro - automatizando até mesmo partes do processo de auditoria", complementa Duarte.

Embora a contabilidade digital ainda não sinta o impacto do *blockchain*, é necessário que as empresas estejam atentas para ajustar suas estratégias de negócio de acordo com essa tecnologia, avisa o especialista. "Afinal, já é fato que a tecnologia está impactando fortemente o setor da contabilidade. E, por isso, o contador 2.0 precisa ser um líder inovador, que capte as tendências de mercado e se prepare para se adequar a elas", prevê.

Norma regula compartilhamento de dados por meio da tecnologia

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Reconhecendo a segurança da tecnologia e seguindo uma tendência global, a Receita Federal publicou, na semana passada, portaria que trata da disponibilização de dados no âmbito da administração pública federal envolvendo *blockchain* (Portaria nº 1.788). A solução BCPF - *Blockchain* do Cadastro de Pessoas Físicas busca simplificar o processo de disponibilização da base Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com mecanismos seguros, integrados e eficientes.

De acordo com a especialista e membro fundadora da *Oxford Blockchain Foundation*, Tatiana Revoredo, vários países vêm aplicando em estágio-piloto. "O uso de *blockchain* para identificação tem inúmeras vantagens, entre elas, a eliminação de problemas na interlocução entre sistemas de diferentes órgãos governamentais. Atualmente, muitos têm sistemas que não conversam entre si", diz Tatiana, salientando que, com a adoção dessa tecnologia, esta dissonância deve acabar.

O compartilhamento dos dados cadastrais, como a base no CPF, é uma obrigação das administrações tributárias prevista no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988. Além da utilização nas administrações tributárias, o cadastro CPF é o número de identificação de fato utilizado no Brasil, existindo mais de 800 convênios de troca de informações celebrados entre a Receita Federal e diversas entidades de todos os poderes e esferas.

O desenvolvimento de mecanismos seguros e eficientes para realizar o compartilhamento dessa base cadastral é um desafio constante da Receita Federal, que busca balancear a rastreabilidade dos dados com a maior facilidade no acesso aos dados pelas entidades autorizadas.

Para a Receita Federal, a tecnologia se mostra bastante interessante para um ambiente no qual a confiança é indispensável. O *blockchain* tem como principal característica disponibilizar um conjunto de dados, de maneira distribuída, imutável, e com claro rastreamento de quem disponibilizou cada informação e fez qual alteração nos dados.

Uma solução G2G (*Government to Government* - Governo para Governo) busca simplificar o processo de disponibilização da base CPF, com mecanismos seguros, integrados e eficientes. A implementação da Receita Federal utiliza a tecnologia *Blockchain*, em uma abordagem de rede permissionada em que apenas as entidades autorizadas participarão da rede.

Toda a tecnologia está baseada em software livre de código fonte aberto e auditável. Além da própria *blockchain*, a solução BCPF também prevê *smart contracts* (contratos inteligentes), que se utiliza da tecnologia *blockchain* para prever funcionalidades e controles adicionais que tornam o BCPF seguro e possível.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

A solução, desenvolvida em parceria com a Dataprev, já está em piloto com o Conselho de Justiça Federal (CJF), e se prevê um máximo de seis meses para migração completa dos convênios de troca de informações.

Olhando-se para o futuro, no modelo *blockchain* da Receita Federal, são três os tipos de participação: a participação apenas para consumo dos dados, a participação para contribuição sobre um campo do dado e a participação para alteração do dado, essa última a ser realizada pela entidade com as prerrogativas legais para esta ação prevista em *smart contracts*. Tais modelos permitirão a implementação não só do BCPF, mas de futuras soluções a serem disponibilizadas pela RFB, tanto para Governo quanto para toda a sociedade.

A nova norma altera a Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para disponibilização de dados de que trata o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

Além do Fisco, um projeto da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), realizado em abril de 2017, Bradesco, Itaú Unibanco e B3 demonstraram como as instituições financeiras podem compartilhar dados em uma plataforma de *blockchain*. O cliente irá acessar um aplicativo de seu smartphone e escolher as instituições com as quais vai compartilhar o seu cadastro. No protótipo foi demonstrado como é feito o compartilhamento com um dos usuários da plataforma, vários ou todos.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 29/11/2018 pelo CRC-RJ

➤ **Tabela de incidência do IPI é atualizada**

Foi republicado, no Diário Oficial da União de hoje, o Ato Declaratório Executivo RFB nº 6, de 2018, promovendo adequações da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Esse Ato Declaratório Executivo tem por finalidade republicar o ADE RFB nº 6, de 23 de outubro de 2018, que adequou a Tipi - aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 -, às alterações ocorridas na NCM em função da publicação da Resolução Camex nº 11, de 28 de fevereiro de 2018.

A republicação se justifica para corrigir erro identificado na redação original do citado Ato Declaratório.

Fonte: [Contadores CNT](#) - Publicada em 30/11/2018 pelo CRC-RJ

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

➤ **Esclarecimentos acerca da necessidade de Registro para exercício da Profissão Contábil**

De acordo com o art. 10 do Decreto-Lei nº 9295/46 e a Resolução CFC nº 560/83, todos os Profissionais da Contabilidade que exerçam a profissão têm a obrigatoriedade de registro e habilitação perante o CRCRJ.

Como forma de incentivar os estudantes a trabalharem na atividade durante a graduação, é permitido o exercício desde que supervisionados por Profissional legalmente habilitado, de acordo com a Resolução CFC nº 1246/09. Deste modo, fica o Profissional registrado Responsável Técnico pelo estudante, devendo acompanhar seu desenvolvimento.

Após a conclusão da graduação, o estudante deve realizar Exame de Suficiência e, com a aprovação, dar entrada no registro.

Fonte: Publicada em 30/11/2018 pelo CRC-RJ

TCE-RJ Notícias

➤ **Miguel Pereira: adiada licitação de iluminação pública**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) adiou, nesta terça-feira (13/11), edital de iluminação pública de Miguel Pereira, seguindo o voto da conselheira relatora do processo, Marianna Montebello Willeman. A licitação, estimada em R\$ 82.500.000, foi analisada pelo Corpo Técnico da Corte de Contas, que encontrou mais de 20 irregularidades que precisam ser corrigidas pelo gestor antes da realização da licitação.

Em relação à economicidade do certame, Marianna determinou, entre outras questões, que o gestor demonstre a suficiência de recursos decorrentes da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (Cosip) para fazer face às contraprestações que deverão ser assumidas pelo município durante todo o prazo da concessão. O gestor também deve indicar o valor mensal máximo que a administração municipal se propõe a pagar pelos serviços, de forma a constituir um critério de aceitabilidade mensal.

A conselheira ainda ordena que seja encaminhado o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, demonstrando os investimentos previstos. Marianna ainda pede para que seja anexado ao edital o memorial descritivo do sistema de iluminação pública, com levantamento dos quantitativos existentes e mapa de localização ou abrangência. Além disso, a relatora chama atenção para a exigência de obrigatoriedade de visita técnica, alegando que tal condição restringe a competitividade do certame, e, por isso, define que esta prática seja excluída do edital.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

➤ **Auditorias encontram irregularidades em locação de ambulâncias em Cabo Frio e Campos**

Os técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) encontraram uma série de irregularidades em contratos de locação de ambulância firmados entre as prefeituras de Cabo Frio e de Campos com as empresas LH Empreendimentos Médico Ltda. e Prime Administração e Serviços EIRELI, respectivamente. Enquanto na cidade da Região dos Lagos o contrato analisado, de 2018, tinha valor de R\$ 1.594.800,00, no município da Região Norte foram analisados 22 contratos firmados entre 2014 e 2015, no total de R\$ 58.717,691,89. Entre outros problemas em comum, os técnicos constataram "que os veículos fornecidos não possuem os equipamentos e acessórios obrigatórios". Sendo assim, o relator dos processos, conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, concedeu tutela provisória para que os secretários municipais de Saúde adotem "as medidas administrativas e/ou judiciais que entender pertinentes visando ao fiel cumprimento do contrato", que estão em vigor.

O contrato de Cabo Frio, votado no dia 25/10, dividia as 10 ambulâncias alugadas em três grupos, conforme a complexidade dos equipamentos, sendo A o mais simples e C o mais complexo. A empresa contratada, no entanto não apresentou qualquer ambulância que pudesse ser inserida nos grupos mais complexos de classificação, que segue portaria do Ministério da Saúde. Além disso, segundo o relatório, "as ambulâncias fornecidas não possuíam sequer equipamento de radiocomunicação". O pagamento, no entanto, foi realizado como se o serviço estivesse sendo prestado perfeitamente.

No caso de Campos, além de corrigir problemas como a falta de manutenção, inexistência de ar-condicionado e exaustão, ausência e precariedade de equipamentos obrigatórios, omissão quanto à contratação de seguros e falta de padronização da identidade visual, os gestores terão que realizar uma nova licitação. E diferentemente do que vinha acontecendo, neste processo a prefeitura terá que realizar estudos "que demonstrem a demanda de transporte de pacientes para a Rede de Urgência e Emergência, o quantitativo de ambulâncias necessárias para atendimento da população e a vantagem na opção pela locação em vez da aquisição das ambulâncias".

A falta de fiscalização adequada foi outro achado na auditoria de Cabo Frio. "Com base nas informações colhidas em campo, foi possível inferir que, no caso em análise, o fiscal foi nomeado para emitir parecer nos processos de pagamentos tão somente para cumprir uma formalidade na fase de liquidação da despesa, sem o compromisso com a correta execução contratual", explica o relator em seu voto. Também foi encontrado veículo com quilometragem rodada acima de 200 mil km enquanto que a concorrência estipulava um máximo de 80 mil.

O edital da cidade da Região dos Lagos também foi alvo da fiscalização, não apenas a execução do contrato. E os técnicos constataram que a prefeitura estimou o orçamento consultando três empresas, sendo que duas delas "não têm

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

relação com locação de ambulâncias": uma tem a atividade principal no transporte rodoviário de carga enquanto a outra na construção de edifícios. A terceira consultada foi a empresa vencedora. "Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde absteve-se da realização de pesquisas em outras fontes de consulta como: contratações similares, Comprasnet e outros sites especializados".

No caso de Campos, Rodrigo destaca que a auditoria constatou a inobservância dos termos definidos pelo Ministério da Saúde. "Some-se a isso o fato de a administração ter realizado sucessivas prorrogações contratuais, havendo indícios de que as contratações se encontram em vigor, o que permite uma atuação tempestiva e concomitante desta Corte para determinar à autoridade competente a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei e dos ajustes celebrados".

Em seu voto, o conselheiro envia comunicações aos secretários, para que dêem retorno sobre as medidas que serão tomadas, e às empresas contratadas, para que apresentem esclarecimentos. Rodrigo ainda notifica os gestores para que se manifestem sobre as irregularidades encontradas.

➤ **TCE gera economia de quase R\$ 5 milhões em edital para nova base cartográfica de Angra**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) gerou uma economia de R\$ 4.814.980,83 aos cofres públicos de Angra dos Reis ao analisar um edital e determinar modificações. Aprovado nesta terça-feira (13/11), o valor inicial da concorrência era de R\$ 16.073.638 e caiu para R\$ 11.257.657,17, o que representa uma redução de 30%. O gestor, agora, pode conduzir o processo licitatório para elaboração de nova base cartográfica com objetivo de estruturar os sistemas de informações geográficas que atendam diferentes setores da administração pública.

De acordo com o conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, relator do processo, "o jurisdicionado adotou os menores valores unitários por item de serviço". Rodrigo também determinou, apesar da aprovação, a retificação da planilha orçamentária e do termo de referência, além de pedir a exposição dos prazos e valores correspondentes para o desenvolvimento de cada item. Também foi estipulado que o item relativo a bens permanentes, que são despesas reembolsáveis, fosse excluído do edital, o que agrega uma economia de R\$ 378.748,84.

➤ **Areal e Casimiro de Abreu recebem pareceres prévios favoráveis para contas de 2017**

As contas de 2017 das cidades de Areal e Casimiro de Abreu receberam pareceres prévios favoráveis na sessão desta quinta-feira (22/11) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Os municípios realizaram os investimentos obrigatórios em Educação e Saúde e não gastaram com pessoal além do limite de 54% da Receita

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Corrente Líquida (RCL), conforme estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os dois pareceres serão enviados para as respectivas câmaras municipais, onde as contas serão julgadas.

Em Areal, cujas contas foram relatadas pela conselheira Marianna Montebello Willeman, o prefeito Flávio Magdalena Bravo investiu 25,20% das receitas de impostos e transferências em Educação e 23,06% em Saúde, cumprindo com os mínimos de 25% e 15%, respectivamente. Desta forma, além de cumprir os limites federais, o gestor ficou acima do mínimo de 20% de investimentos em Saúde determinados pela Lei Orgânica Municipal. O prefeito gastou com pessoal o máximo permitido pela LRF: 54% da RCL. Marianna enumerou, entretanto, 12 ressalvas, entre elas o déficit de R\$ 1.795.781,51 e a inscrição de R\$ 2.841.523,88 em restos a pagar não processados, sem a devida disponibilidade de caixa.

A relatora responsável pelo processo de Casimiro de Abreu, conselheira substituta Andrea Siqueira Martins, destacou que o prefeito Paulo Cezar Dames Passos investiu 33,83% das receitas de impostos e transferências em Educação e 20,69% em Saúde. Com pessoal foram gastos 48,52% da RCL. A conselheira, no entanto, apresentou 21 ressalvas, entre elas o déficit de R\$ 4.890.751,44; a inscrição de R\$ 5.540.721,57 em restos a pagar não processados, sem a devida disponibilidade de caixa; além de inconsistências verificadas nas auditorias realizadas na gestão das receitas próprias, resultando na existência de sistema de tributação deficiente.

➤ **TCE ganha plenário virtual e julgamento de processos será agilizado**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) iniciou nesta segunda-feira (03/12) o sistema de plenário virtual na rotina de relatoria de processos da Corte. A nova ferramenta tecnológica permite que processos sejam relatados em ambiente virtual, o que acarretará numa maior celeridade dos trâmites processuais, evitando assim o retardamento da entrega da prestação jurisdicional do TCE-RJ. A novidade foi desenvolvida pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do próprio tribunal e não teve custo adicional aos cofres públicos. A implantação do plenário virtual por parte do TCE-RJ vai ao encontro de iniciativas já utilizadas pelas duas maiores Cortes do Brasil: o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com isso, a Corte de Contas Fluminense torna-se o segundo tribunal de contas do país e o primeiro da região Sudeste a utilizar a ferramenta, já que o TCE do Mato Grosso já conta com o recurso.

A abertura das sessões virtuais se dará todas as segundas-feiras às 10h. O encerramento acontecerá às sextas-feiras, às 16h. Os processos poderão ser incluídos em pauta até às 9h59 de segunda-feira, diferentemente do que ocorre nas sessões plenárias presenciais, quando os processos precisam ser incluídos em pauta até 72h antes. Tal medida permitirá que um quantitativo maior de processos seja relatado pelos conselheiros, uma vez que o trabalho de uma

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

semana inteira deverá ser incluído em pauta. "O plenário virtual é uma ferramenta que mostra como a tecnologia pode apoiar e oferecer agilidade ao serviço público", opina o diretor de Tecnologia da Informação, Lúcio Camilo.

Os conselheiros terão o mesmo tempo de duração da sessão virtual, ou seja, entre segunda e sexta-feira, para apreciarem os processos contidos nas pautas dos seus pares. No sistema desenvolvido, a ausência de manifestação do membro do Conselho Deliberativo configura adesão integral ao voto do conselheiro relator, salvo se algum conselheiro deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição, ou ainda por licença ou afastamento que perdure por todos os dias da sessão aberta.

Caso algum conselheiro peça vista de qualquer processo da pauta virtual, o documento será retirado automaticamente da pauta online e remetido ao gabinete do solicitante para posterior reinclusão em pauta no plenário presencial. Da mesma forma, caso a defesa de algum dos envolvidos em qualquer processo solicite sustentação oral, o processo será imediatamente retirado da pauta virtual e voltará a ser incluído nas sessões plenárias presenciais. Ocorrerá da mesma forma com o Ministério Público Especial, que poderá solicitar sustentação oral em qualquer processo constante na pauta virtual, o que fará com que o processo seja apreciado presencialmente.

➤ **Acções do TCE no combate à corrupção são destaque em seminário da PGE**

Mudanças na distribuição dos recursos humanos para privilegiar as auditorias, criação de um sistema de análise de riscos, novas ações de inteligência, com uso de Tecnologia da Informação e cruzamento de bancos de dados, e integração com outras instituições. Estas são algumas das ações adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) citadas pelo assessor especial da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) Sergio Lino da Silva Carvalho durante sua palestra no seminário 'Combate à Corrupção e o Novo Marco Regulatório do Estado do Rio de Janeiro', realizado nesta segunda-feira (26/11), na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

O evento, que foi aberto pelo ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário, contou com a participação da presidente interina do TCE-RJ, conselheira Marianna Montebello Willeman, na mesa de abertura, ao lado do procurador-geral do Estado, Rodrigo Zambão, que destacou a parceria de diferentes órgãos no combate à corrupção. "Esta troca de informações é fundamental", afirmou ele.

Sérgio Lino destacou a nova governança do Tribunal sob a atual presidência interina. "Houve grandes modificações nos últimos dois anos. E o nosso foco diário tem sido a inovação, aliada ao profissionalismo e ao trabalho técnico do Corpo Instrutivo, que tem passado por constante capacitação", explicou, durante a palestra 'O Papel do TCE-RJ no Combate à Corrupção'. O assessor especial ainda ressaltou o trabalho do TCE na área da transparência. "Além de abriremos nossos

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

dados, com uma grande reformulação em nosso site, estamos realizando um forte trabalho de indução junto aos nossos jurisdicionados para que a transparência seja uma realidade em todo o estado do Rio de Janeiro", afirmou Lino, antes de falar sobre a atuação da Escola de Contas e Gestão (ECG) na formação de quadros qualificados. "Isso é fundamental para a redução da corrupção", pontuou.

A primeira palestra do dia foi proferida pelo procurador-corregedor da PGE e coordenador científico do evento, André Uryn, que falou sobre o novo marco regulatório anticorrupção do estado do Rio de Janeiro e destacou a importância de auditoria do TCE sobre controles internos na recente criação da Controladoria-Geral do Estado. Em seguida, a procuradora-chefe da coordenadoria, consultoria e advocacia preventiva do sistema jurídico da PGE, Fabiana Machado, falou sobre compliance e governança pública.

O subcoordenador do grupo de apoio especializado em combate à corrupção do Ministério Público do Estado, Carlos Bernardo Alves Aarão Reis, deu prosseguimento ao seminário ao falar da atuação do MP e as interações entre as persecuções criminais e extrapenais. O último a se pronunciar, antes do representante do TCE, que fechou o evento, foi o coordenador do grupo de atribuição originária em matéria criminal do MP, Cláudio Cardoso. Ele deu palestra sobre as técnicas de investigação no combate à corrupção adotadas pelo MP.

➤ **Contas 2017: São Sebastião do Alto recebe parecer prévio favorável à aprovação**

A cidade de São Sebastião do Alto recebeu parecer prévio favorável à aprovação de suas contas referentes ao exercício de 2017. O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) aprovou, nesta terça-feira (27/11), o voto apresentado pela conselheira substituta Andrea Siqueira Martins. Responsável pelas contas, o prefeito Carlos Otávio da Silva Rodrigues realizou os investimentos obrigatórios em Saúde e Educação e não gastou com pessoal acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - gasto de 51,15%. O parecer será enviado para a Câmara Municipal local, que decidirá pela aprovação ou reprovação das contas.

O gestor aplicou 26,11% das receitas de impostos e transferências em Educação, enquanto o mínimo é de 25%. Em Saúde os investimentos chegaram a 22,47%, sendo 15% o percentual imposto por lei. A conselheira substituta, no entanto, apontou 20 ressalvas e determinações, entre elas o déficit de R\$ 1.033.552,53; a inscrição de R\$ 294.855,55 em restos a pagar não processados, sem a devida disponibilidade de caixa; e a existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

➤ Gestores de Educação lotam evento no TCE-RJ para debater resultados do IEGM

Um raio-x da Educação fluminense, a atuação dos gestores ligados ao ensino, o trabalho de fiscalização do setor por parte dos órgãos de controle externo e exemplos de sucesso na administração de escolas estaduais e municipais: estes foram os principais tópicos do evento 'IEGM 2018 - Melhoria da Gestão Pública: um olhar para a Educação Municipal (Resultados de 2017)', realizado nesta terça-feira (27/11), no TCE-RJ. O auditório Humberto Braga ficou lotado durante todo o dia – diretores de escolas de diversas regiões do estado marcaram presença, assim como os prefeitos de Teresópolis, Vinicius Claussen, de Cambuci, Agnaldo Mello, e de Tanguá, Valber Carvalho.

Ao fim do encontro, promovido também pela Escola de Contas e Gestão e com patrocínio da Astcerj, representantes dos municípios receberam um relatório sobre o desempenho de sua cidade na área de Educação, com todos os indicadores avaliados consolidados. "Estamos passando por um processo de transformação, e ela depende de todos nós: profissionais da Educação e agentes responsáveis pela fiscalização da gestão pública no setor", afirmou o secretário-geral de Planejamento do TCE-RJ, Marcio Jandre. O evento também contou com a participação de representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Cidade Escola Aprendiz (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Na abertura do dia, Jandre explicou os objetivos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal em Educação (IEGM), os aspectos que são analisados para a sua definição e como os órgãos de controle fiscalizam e também são fiscalizados. E destacou pontos que chamaram atenção na coleta de dados, como o fato de que a relação entre investimento por aluno e resultado acadêmico não é necessariamente de causa e efeito. "Gastar mais não significa necessariamente obter melhores resultados", afirmou. Jandre também ressaltou um ponto de pesquisa feita no âmbito do IEGM: o de que os primeiros responsáveis por uma educação de qualidade, na percepção dos entrevistados, são os diretores das escolas, o que arrancou risos da plateia, formada por muitos diretores.

Na sequência, a professora Julia Ventura, do Cidade Escola Aprendiz falou de razões que afastam crianças e adolescentes da escola e salientou que nada menos que 2,8 milhões de jovens estão fora das salas de aula. Com auxílio de um vídeo que emocionou os presentes, ela também explicou o projeto Busca Ativa Escolar, por meio do qual 70 integrantes vão a campo procurar jovens que não estejam estudando com o objetivo de fazê-los frequentar a escola. Segundo a professora, entre 2013 e 2016, mais de 22 mil crianças foram reinseridas nos colégios graças a outro projeto complementar, o Aluno Presente.

pós as palestras da secretária municipal de Educação de Piraí, Sandra Simões, com informações sobre os resultados do Busca Ativa Escolar na cidade, e da representante do Unicef, Ana Carolina Fonseca, que tratou da distorção idade-série no Brasil, foi a vez de Wéverton Castro falar da sua experiência. Diretor da escola municipal Geralda Izaura Ferreira

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Telles, em Magé, ele contou como promoveu uma mudança drástica na qualidade do ensino e da merenda oferecidos aos alunos – tudo feito com os recursos financeiros habitualmente destinados à sua unidade.

Em sua gestão, não apenas a cozinha foi reformada e o armazenamento dos alimentos, solucionado, como foi criado um bistrô para os alunos, o primeiro da rede municipal de Magé, no qual, além de fazer refeições de qualidade, os estudantes passaram a ter um ambiente atraente e estimulante. Castro também falou do incentivo à participação dos pais e da melhora nos serviços oferecidos, com a criação de laboratório de informática e sala de cinema e reforma da quadra esportiva. Com isso o número de turmas saltou de 30 para 41, e o colégio passou a ser referência na cidade. "Devolvemos a dignidade aos alunos, proporcionamos uma sensação de pertencimento", comemorou o diretor.

Na parte da tarde, o secretário de Administração de Teresópolis, Lucas Guimarães, falou de políticas públicas aplicadas para a merenda escolar. A forte vocação local para a agricultura potencializou pequenas empresas da região para participar de chamadas públicas e de licitações, o que foi determinado como objetivo no início do mandato do atual prefeito. Após um ano de aplicação do planejamento, o cardápio da alimentação escolar sofreu alterações de acordo com a produção local e indicações da equipe nutricional. "Política pública é trabalhosa, visa o desenvolvimento em longo prazo, mas no fim impacta na vida das pessoas", afirmou o palestrante, após exibir um documentário sobre a realidade dos agricultores fornecedores do município.

Na sequência, os professores de Educação Física Leonardo Mussel e Genaldo Lial contaram suas experiências na palestra 'Atividade Extracurricular - Xadrez nas Escolas'. Leonardo, docente do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, em Teresópolis, apresentou a inserção do xadrez como um reforço para o ensino, com base em resultados pedagógicos e esportivos. Já Genaldo, educador da Escola Alcino Francisco da Silva, também em Teresópolis, incluiu o jogo na sua grade de ensino e formou uma equipe de alunos e ex-alunos para disputa de campeonatos estaduais.

A última palestra ficou por conta de Alexandre André dos Santos, pesquisador do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Na apresentação 'É possível! Desafios da educação básica', o também diretor de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina valorizou o referencial de qualidade que é considerado como base para os indicadores e também questionou se os métodos utilizados atualmente para avaliar as gestões públicas são os mais adequados. "Inovar é essencial para a educação se transformar na base para que se alcancem os objetivos expressos na Constituição", concluiu.

Ao fim do evento, foi realizado um debate com Julia Ventura, Alexandre André dos Santos e Lucas Guimarães, além de Paloma de Souza, diretora da Escola Alcino Francisco da Silva. A conversa foi mediada pela jornalista da TV Escola Bárbara Pereira e contou também com a participação da plateia.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

➤ **Presidente interina do TCE-RJ participa do Encontro dos TCs do Brasil**

A presidente interina do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), Marianna Montebello Willeman, participou na manhã desta quinta-feira (29/11) do painel 'A Comissão para o Aperfeiçoamento da Gestão Governamental', como parte do VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil (VI ENTTC), que acontece entre os dias 28 e 30 em Florianópolis. Junto com o ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Bruno Dantas, que também palestrou no evento, Marianna integra uma comissão de juristas que, no início do mês, entregou ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, relatório com propostas para modernização da gestão pública e combate à corrupção. O painel do qual participou a presidente interina da Corte de Contas foi aberto por Bruno Dantas. Marianna foi a segunda a palestrar. A mesa foi presidida pelo ministro-substituto do TCU Marcos Bemquerer Costa.

Marianna apresentou os cinco grandes eixos temáticos que nortearam o documento enviado à Câmara dos Deputados: combate sistêmico às ilicitudes administrativas; incentivos à melhoria de performance dos agentes públicos; aperfeiçoamento das motivações nas escolhas administrativas; preferência à solução consensual de conflitos na administração pública; e administração digital.

"Destaco em especial a questão relacionada à administração pública digital, ponto importante a ser aprofundado atualmente: como as novas tecnologias podem ser utilizadas a favor da administração pública, para torná-la mais acessível aos cidadãos e aos usuários, fazendo com que os resultados esperados pela sociedade sejam alcançados de forma mais satisfatória", disse em entrevista após sua palestra.

O VI ENTTC se propõe a discutir as expectativas das Cortes brasileiras, tendo como parâmetro a temática relativa a 'Inovação, Integração, Prevenção e Eficiência' na gestão pública. Com um público formado por 800 participantes, entre membros, auditores de controle externo e procuradores do Ministério Público Especial, o evento foi aberto na noite de quarta-feira pelo presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC), conselheiro Dado Cherem, que falou da inspiração no Planejamento Estratégico e no Plano de Gestão da entidade para o desenvolvimento da programação, que somará 50 horas de conteúdo, resultantes de conferências, palestras, debates e painéis, além de diversos eventos paralelos.

A realização do VI ENTTC é do TCE-SC e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com promoção do Instituto Rui Barbosa, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), presidida por Marcos Bemquerer. Também participam do evento o conselheiro e corregedor-geral do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, o

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

secretário-geral de Controle Externo, Sergio Sacramento, o secretário-geral de Planejamento, Marcio Jandre, e outros 13 servidores do TCE-RJ.

➤ **Análise do TCE gera economia de R\$ 21 milhões em edital do Detro**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) gerou uma economia de R\$ 21.200.290,13 aos cofres públicos ao examinar uma licitação proposta pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (Detro/RJ). Aprovado nesta terça-feira (27/11), o edital para a gestão de veículos apreendidos até a restituição a seus proprietários ou a organização de leilões públicos sofreu uma redução de 23,48% no valor inicial, que era de R\$ 90.307.334,25. O conselheiro substituto Marcelo Verdini Maia, relator do processo, entendeu que "as adequações promovidas pelo jurisdicionado foram suficientes para o certame ser aprovado", com o valor total estimado de R\$ 69.107.044,42.

Apesar do conhecimento do documento, Marcelo determinou que o gestor proporcione publicidade ao edital, assim como foi feita na divulgação inicial, sob pena de anulação do certame. "O Tribunal de Contas assegura somente a regularidade do controle prévio e cabe ao jurisdicionado permanecer vigilante para que o procedimento licitatório transcorra de forma lícita, proba e transparente", destacou o conselheiro.

STN Notícias

➤ **Tesouro lança série de vídeos sobre a Regra de Ouro**

Após lançar a série Conheça a Dívida Pública no final de 2017, o Tesouro Nacional lança nova série de vídeos sobre a Regra de Ouro

O Tesouro Nacional divulgará, nas próximas semanas, uma série de cinco vídeos com explicações rápidas e didáticas sobre a Regra de Ouro. Na última série de vídeos, foram abordados diversos conceitos relacionados à dívida pública. Agora, nesta nova série, serão abordadas as principais regras que controlam os gastos do governo, a Regra de Ouro.

Essa nova série de vídeos será acompanhada por um informe, com informações detalhadas sobre o tema, para atender àqueles que quiserem saber mais. Assim como na série anterior, esta série parte dos conceitos básicos e, pouco a pouco, avança em temas mais densos. Para que as ideias fiquem mais claras, algumas simplificações serão adotadas mas sem prejuízo do conteúdo."

Cronograma de divulgação dos vídeos:

Dia 29/11: Vídeo 1 "Conhecendo a regra de ouro"

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Dia 03/12: Vídeo 2 "Regra de ouro e despesas de capital "

Dia 06/12: Vídeo 3 "Como o Brasil adota a regra de ouro"

Dia 10/12: Vídeo 4 "Regra de ouro e contas públicas"

Dia 13/12: Vídeo 5 "Regra de ouro e rigidez no orçamento

➤ **Tesouro divulga RGF em foco dos Estados + DF do segundo quadrimestre de 2018**

Documento traz informações sobre limites de Despesa de Pessoal e da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida

O Tesouro Nacional publica, nesta sexta-feira (16/11), o Relatório de Gestão Fiscal - Estados e Distrito Federal (RGF em Foco - Estados e DF) do 2º quadrimestre de 2018. O documento apresenta, por meio 10 gráficos e duas tabelas, dados extraídos dos demonstrativos dos Estados e DF relativos ao segundo quadrimestre de 2018, permitindo visualizar a situação de cada Unidade Federativa em comparação com as demais.

Entre os gráficos está, por exemplo, a relação entre despesa total com pessoal e receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a despesa não pode ultrapassar 49% da receita para o Executivo, e cinco Estados alcançaram ou ultrapassaram esse limite no segundo quadrimestre de 2018. Em relação ao limite da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, dois estados já superaram o limite de 2 vezes do valor da RCL (Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul) enquanto outros dois, São Paulo e Minas Gerais, estão próximos desse limite.

Com a divulgação do RGF em Foco – Estados e DF, o Tesouro reforça seu compromisso com a transparência dos dados fiscais e com a divulgação de informações, tanto da União quanto dos entes da Federação, que venham a contribuir para a realização de um debate qualificado em torno da importância de se buscar a solidez das contas públicas.

➤ **Tesouro divulga o RREO em Foco dos Estados e Distrito Federal do quarto bimestre de 2018**

O Tesouro Nacional publicou, nesta segunda-feira (19/11), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em Foco dos Estados e Distrito Federal referente ao quarto bimestre do ano. Os dados são declarados pelos próprios entes por meio do sistema Siconfi/Tesouro Nacional.

Inteiramente visual, o documento conta com 11 gráficos e duas tabelas que trazem dados sobre o crescimento das receitas e despesas correntes, o resultado orçamentário em relação à Receita Corrente Líquida, o resultado primário e a variação da dívida consolidada.

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

É possível ver, por exemplo, que apenas seis Estados – Goiás, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro – possuem 80% ou mais de receitas próprias em relação à receita corrente total. Ou que as despesas com pessoal e encargos sociais respondem por 81% da receita total do Rio Grande do Sul e 75% da receita total do Tocantins.

A dívida consolidada chegou a crescer 23% em Piauí, em comparação com o volume registrado em 31 de dezembro de 2017, enquanto o Pará já pagou 95% do volume de restos a pagar inscritos no começo de 2018. Rondônia, Amapá e Espírito Santo obtiveram uma poupança corrente acima dos 20% do valor das suas respectivas Receitas Correntes Líquidas.

➤ **Tesouro divulga resultado da consulta pública sobre Espaço Fiscal dos Estados**

Após ser submetida à Consulta Pública durante o período de 27 de setembro a 26 de outubro, as sugestões/críticas recebidas pelo Tesouro Nacional foram analisadas e suas respostas encontram-se no Anexo I desta Nota Técnica. As sugestões foram classificadas em 11 categorias de acordo com o tema em questão. As categorias criadas foram:

Adequação de terminologias;

Flexibilização das regras para recomposição e cancelamento de Espaço Fiscal;

Possibilidade de entes com Capag C e D obterem limite para inclusão de dívidas e ampliação do Limite Calculado para Estados com Capag B e nível de endividamento maior que 150%;

Remoção do sublimite para contratação de operações com garantia da União;

Regra do Espaço Fiscal Remanescente;

Questionamento quanto à competência da Secretaria do Tesouro Nacional para definir o valor limite para inclusão de dívidas do Espaço Fiscal;

Ampliação das situações em que o protocolo de pleitos de operação de crédito não consumirão Espaço Fiscal;

Condicionamento para início da vigência dos efeitos decorrentes do Limite Calculado;

Operação de crédito externa consumindo EF no momento do cadastro da operação no sistema "SIGS" da SEAIN/MPOG;

Atualização do parâmetro RCL pela inflação e pelo PIB; e

Demais contribuições

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

Ao todo, foram enviados 20 comentários por 7 remetentes distintos, sendo que dois comentários buscavam apenas esclarecimentos gerais. Das 18 contribuições restantes, 7 foram acatadas pela Comissão. Além de contribuições de natureza formal e de redação, as seguintes alterações da minuta de Portaria foram aceitas:

Exclusão do sublimite de garantias; e

Aplicação da metodologia de definição do Limite Calculado do Espaço Fiscal a partir do exercício de 2019.

3. Comunicas / Informes enviados

- **Identificador: 72984 - Data: 21/11/2018 - Informe SUNOT/SUBCONT: Publicação do Manual de Encerramento do Exercício de 2018**

Às Assessorias de Contabilidade – ASSCON's ou Órgãos Equivalentes:

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que a Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, integrante da estrutura da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, publicou nesta data, no portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, o Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2018.

Este normativo visa proporcionar maior transparência das informações como parte do esforço para padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado e ser uma fonte de consulta em relação aos mecanismos a serem adotados durante o encerramento do Exercício Financeiro de 2018, observando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.472, de 24 de outubro de 2018.

O Manual encontra-se anexado a esta mensagem e também pode ser acessado no portal da SUBCONT pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/contabilidade -> Normas e Orientações -> Manuais -> Vigentes -> Manual de Encerramento do Exercício de 2018

Att,

COPRON/SUNOT/SUBCONT

- **Identificador: 73316 - Data: 22/11/2018 - Informe SUNOT/SUBCONT: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) - publicação no DOU de 31.10.2018**

Prezados,

Com nossos cumprimentos, vimos informar a publicação do informativo ref. à 1ª quinzena de novembro/2018, publicação nº21. Trata-se de importante fonte de consulta quanto à publicação de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares, bem como de comunicas enviados pela Subsecretaria de Contabilidade Geral

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

do Estado do Rio de Janeiro no período. Traz ainda as notícias publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo CRC-RJ, além da agenda de cursos, palestras e eventos.

O documento atualizado encontra-se em anexo e também podem ser acessado no portal da SUBCONT pelo seguinte caminho eletrônico:

[www.fazenda.rj.gov.br/contabilidade geral](http://www.fazenda.rj.gov.br/contabilidade_geral) -> normas e orientações -> publicações -> informativos -> 2018->Novembro 1ª quinzena

Att,

COPRON/SUNOT/SUBCONT

- **Identificador: 73321 - Data: 22/11/2018 - Informe SUNOT/SUBCONT: Publicação da Apresentação de Encerramento do Exercício de 2018**

Às Assessorias de Contabilidade – ASSCON's ou Órgãos Equivalentes:

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que já se encontra disponível no portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT a Apresentação de Encerramento do Exercício de 2018 realizada na manhã de hoje (22/11). O caminho eletrônico para acesso ao arquivo é o seguinte: www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br -> Convergência Contábil -> Apresentações -> Encerramento do Exercício de 2018

O referido documento também se encontra anexado a esta mensagem.

Att,

Equipe SUBCONT

- **Identificador: 75557 - Data: 30/11/2018 - ATENDIMENTO TELEFÔNICO - OFÍCIO CIRCULAR GAB/SUBCONT nº 001/2018**

Prezados Assessores de Contabilidade – ASSCON'S - dos Órgãos e Entidades do Estado Rio de Janeiro e equivalentes,

Vimos informar que foi atualizado no portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro o Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2018, que trata do encerramento do atendimento telefônico para retirada de dúvidas nas Superintendências da SUBCONT conforme cronologia a seguir descrita, dispõe também sobre os procedimentos a serem adotados no envio de consultas, trata de sua composição e de seu prazo de resposta:

- SUNOT - Superintendência de Normas Técnicas - a partir de 01/11/2018;

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

- SUCAS - Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - a partir de 01/12/2018;
- SUPAC - Superintendência de Acompanhamento e Análise Contábil - a partir de 01/12/2018;

O referido Ofício encontra-se em anexo podendo também ser consultado através do endereço eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br => Menu => Portais => Contabilidade Geral => Normas e Orientações => Circulares => Ofícios Circulares => Ofícios Circulares – SUBCONT => 001.

Por fim, ressaltamos a importância dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro de lerem as Notas Técnicas e Manuais editados pela SUNOT/SUBCONT antes do envio de qualquer comunicação. Para conhecimento das matérias onde a SUNOT já possui orientação/normatização poderá ser verificada a relação anexa ao Ofício Circular SUBCONT nº 001/2018 com as quarenta e sete (47) Notas Técnicas e os dezoito (18) Manuais em vigor. Já o acesso aos normativos deverá ser feito no sítio da Secretaria de Fazenda no endereço eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br => Menu => Portais => Contabilidade Geral => Normas e Orientações => Notas Técnicas => Vigentes => 2016 ou 2017 ou 2018.

Atenciosamente,

Att.

DAVID LOPES DE SOUZA

Assessor Especial

Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado

COPRON/SUNOT/SUBCONT

4. Decretos/Resoluções/Portarias

O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro publica as seguintes legislações:

O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro publica as seguintes legislações:

- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/11/2018 DECRETO Nº 46.495 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS SUBTRAÍDOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DOS ARRESTOS E SEQUESTROS JUDICIAIS MOVIDOS CONTRA O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/11/2018 ATO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

ESTADO DE 14.11.2018 - DIVULGA, nos termos da Lei nº 4.056, de 30/12/2002, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita e Despesa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.123, de 05/05/2003, relativo ao mês de **OUTUBRO de 2018**.

- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/11/2018 ATO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE 14.11.2018 - DIVULGA, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de novembro de 2006, Demonstrativo da Execução Orçamentária do **FUNDEB**, relativo ao mês de **OUTUBRO de 2018**.
- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/11/2018 - ATOS DO SECRETÁRIO - RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 345 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018 - ALTERA OS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SBM RJ.
- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/11/2018 ATO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE 16.11.2018 DIVULGA, nos termos do § 3º, do artigo 209, da Constituição Estadual, os **Demonstrativos Resumidos das Execuções Orçamentárias da RECEITA e da DESPESA**, relativos ao mês de **OUTUBRO de 2018**, emitidos através do SIAFE-Rio, referentes à ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA.
- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2018 - ATOS DO SECRETÁRIO - RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 346 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018 - ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.99.1.1.03	Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX	Registra a receita oriunda da prestação de auxílio financeiro para fomento das exportações entregue aos entes subnacionais com o objetivo de promover o esforço de exportar cujo primeiro diploma legal foi a lei 10.966, de 09 novembro de 2004.
9.1.1.3.00.0.0.00	Dedução de Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113000000
9.1.1.3.03.0.0.00	Dedução de Imposto sobre Renda - Retido na Fonte	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113030000
9.1.1.3.03.1.0.00	Dedução de Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031000
9.1.1.3.03.1.1.00	Dedução de Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031100
9.1.1.3.03.1.1.01	Dedução IRRF - Trabalho - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031101
9.1.1.3.03.1.2.00	Dedução de IRRF Trabalho Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031200
9.1.1.3.03.1.2.01	Dedução de IRRF - Trabalho Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031201
9.1.1.3.03.1.3.00	Dedução de IRRF - Trabalho Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031300
9.1.1.3.03.1.3.01	Dedução de IRRF - Trabalho Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031301
9.1.1.3.03.1.4.00	Dedução de IRRF - Trabalho Dívida Ativa Multas Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031400
9.1.1.3.03.1.4.01	Dedução de IRRF - Trabalho Dívida Ativa Multas Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031401
9.1.1.3.03.4.0.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034000
9.1.1.3.03.4.1.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034100
9.1.1.3.03.4.1.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034101

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

9.1.1.3.03.4.2.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1113034200
9.1.1.3.03.4.2.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1113034201
9.1.1.3.03.4.3.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1113034300
9.1.1.3.03.4.3.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1113034301
9.1.1.3.03.4.4.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos D.At - Mul Jur	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1113034400
9.1.1.3.03.4.4.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos D.At - Mul Jur	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1113034401
9.7.1.8.06.1.1.01	Dedução de Transferência ICMS LC 87/96 - Cota Parte - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	1718061101
9.7.1.8.99.0.0.00	Dedução de Outras Transferências da União	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	1718990000
9.7.1.8.99.1.0.00	Dedução de Outras Transferências da União	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	1718991000
9.7.1.8.99.1.1.00	Dedução de Outras Transferências da União Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	-1718991100
9.7.1.8.99.1.1.03	Dedução de Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita de Receita	1718991103

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/11/2018 – DESPACHO DO GOVERNADOR - EXPEDIENTE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 - PROCESSO Nº E-04/214/1/2018, de 12/11/2018 - **Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 5º Bimestre - Exercício 2018.**
- FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/11/2018 ATO DO CONTROLADOR - RESOLUÇÃO CGE Nº 08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E A PONTUAÇÃO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE

Informativo nº 022 / 2018 - 2ª quinzena de Novembro

DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2018.